



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Santa Cruz do Rio Pardo, 19 de maio de 2017.

**8ª SESSÃO ORDINÁRIA A SER REALIZADA EM 22.05.17, às 19 horas.**

## **EXPEDIENTE DA CÂMARA**

Requerimentos nºs: 51/17 a 60/17;

Indicações nºs: 74/17 e 75/17;

Total: 12 proposições.

## **ORDEM DO DIA**

1. Projeto de Lei nº 57, de 24 de abril de 2017 – (De autoria do Vereador Cristiano Neves) – “Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo” – banheiros e bebedouros em agências bancárias e de correio, bem como Casas Lotéricas. (Adiado por 01 sessão em 08.05.17. Com emenda aprovada).

### **✓ PROJETOS QUE DEPENDEM DE REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL PARA VOTAÇÃO NESTA SESSÃO**

2. Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48, de 24 de abril de 2017 – (de autoria do Vereador Cristiano Neves e outros signatários) – “Altera a redação do inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município”. (referente a nomes repetidos de próprios, vias e logradouros públicos).
3. Projeto de Lei nº 64, de 03 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Sport Sindical – ADERESIND”.
4. Projeto de Lei nº 65, de 08 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000,00”. (destinado à aquisição de novos equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração).
5. Projeto de Lei nº 66, de 08 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.348,44”. (para despesas de manutenção da Secretaria de Meio Ambiente).



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

6. Projeto de Lei nº 67, de 15 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade da área de terras que menciona e dá outras providências”.
7. Projeto de Lei nº 68, de 15 de maio de 2017 – (de iniciativa do Legislativo) – “Dispõe sobre revogação da lei municipal nº 2506, de 05 de abril de 2011, considerada inconstitucional por decisão judicial de 2017”.
8. Projeto de Lei nº 69, de 17 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00”. (ref. construção da creche Proinfância).
9. Projeto de Lei Complementar nº 70, de 17 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Altera os requisitos para o exercício da função de confiança de Diretor de Contabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições”.
10. Projeto de Lei nº 71, de 17 de maio de 2017 – (de iniciativa do Executivo) – “Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento de numerários ou efetuar o pagamento de pequenas despesas e dá outras providências”.
11. Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 17 de maio de 2017 – (de iniciativa Legislativa, por proposta do Vereador Cristiano de Miranda, e assinada por todos os membros deste Legislativo) – “Concede título de Comendador ao Revmo. FREI LOURENÇO MARIA PAPIN, OP”.



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº 51/2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, ouvido o plenário, encaminhar ao Comando da Polícia Rodoviária, Polícia Militar e Corpo de Bombeiros, o presente pedido visando fornecer a esta Câmara a quantidade de ocorrências de acidentes automobilísticos ocorridos na SP 225, especificamente no trecho que compreende o trevo de acesso ao Parque das Nações (Km 325+800metros) até o trevo próximo à Cerealista Rosalito. Tal informação se faz necessária para estudos por parte do DER (Departamento de Estradas de Rodagem) visando futuras melhorias na referida rodovia.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

Cristiano de Miranda  
Vereador

Paulo Edson Pinhata  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 52 /2017

REQUEIRO ao plenário, na forma regimental, que seja encaminhado às autoridades locais da Polícia Militar, a presente solicitação decorrente de reivindicação dos moradores, no sentido de serem adotadas urgentes providências destinadas a ampliar sua ação de fiscalização, visando coibir a presença de veículos que ficam estacionados no final da rua Adair Dias de Almeida onde se registra a prática de atos obscenos, contra os quais protestam as famílias ali radicadas. Registre-se, ainda, que o mesmo fato vem se repetindo em outras ruas do Jardim Bela Vista, no prolongamento da mencionada via pública, como reclamam seus moradores.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

  
Luiz Antônio Tavares - Vereador



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO Nº 53 /2017

REQUEIRO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Agricultura, da mesma forma que já estão sendo feitas melhorias e conservação em algumas estradas rurais, informações a respeito da realização de estudos, visando a regularização do piso carroçável em partes da antiga Estrada Boiadeira, principalmente nas imediações das propriedades que avizinham o "bar do Cersão". O pedido justifica-se devido ao péssimo estado de conservação em que se encontram as estradas daquela região.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

Vereador Professor Edvaldo Godoy



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº 54 /2017

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, o presente pedido de informações sobre o aquecimento da piscina pública, no Centro Esportivo Boanerges de Brito, ou ainda de outra piscina, para idosos, adultos e crianças que participam de programas de hidroginástica ou treinamentos de natação, representando nossa cidade em várias localidades, e que necessitam dar continuidade aos treinamentos, mesmo no período do inverno.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

  
Vereador Prof. Edvaldo Godoy



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **REQUERIMENTO Nº 55 /2017**

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Executivo, por intermédio da Secretaria de Obras e Serviços Públicos, o presente pedido de informações sobre possível recapeamento da Rua Havai e Rua Chile, ambas no Parque das Nações, que devido às intempéries, apresentam muitos buracos e depressões que levam riscos, principalmente a motoristas e ciclistas.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

**Vereador Prof. Edvaldo Godoy**



# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
**CNPJ 49.879.919/0001-96**

## **REQUERIMENTO Nº 56 /2017**

**REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao DEMUTRAN e ao Diretor de Transito do Município, o presente documento solicitando informações sobre instalação de área de estacionamento defronte ao antigo prédio do Banco do Brasil, enquanto o mesmo não é leilado, aumento em, no mínimo mais três lugares de zona azul naquela localidade.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

  
**Vereador Professor Edvaldo Godoy**



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

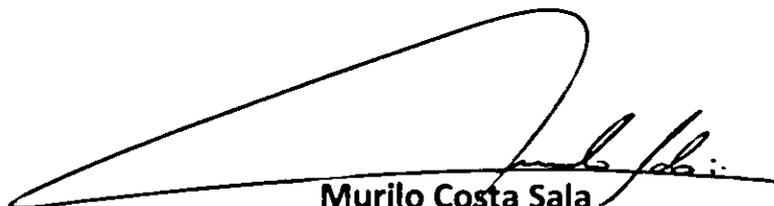
## REQUERIMENTO nº 57 /2017.

Requeiro ao Secretário de Educação de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, o presente pedido reiterando pedido feito anteriormente por este vereador através da Indicação nº 146, de 21 de novembro de 2016, que mencionava sobre a implantação, adaptação ou alteração do horário de creches até às 18h30min.

O presente se faz necessária devido aos vários pedidos de pais que trabalham no comércio ou indústria local, e não podem buscar seus filhos antes das 18 horas.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.



Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO nº 146/2016.

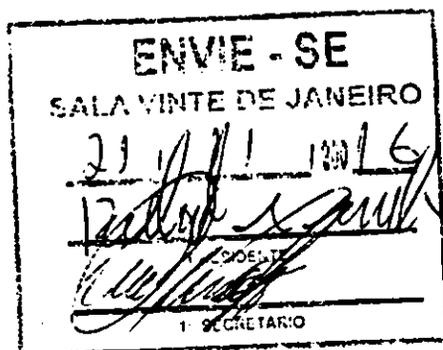
INDICO ao Executivo, na forma regimental, a implantação, adaptação ou alteração do horário de creches até às 18h30min.

A presente se faz necessária devido aos vários pedidos de pais que trabalham no comércio ou indústria local, e não podem buscar seus filhos antes das 18 horas.

Segue em anexo matéria sobre o assunto comprovando as diversas vantagens do programa.

Sala das Sessões, 21 de novembro de 2016.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO nº 58/2017.

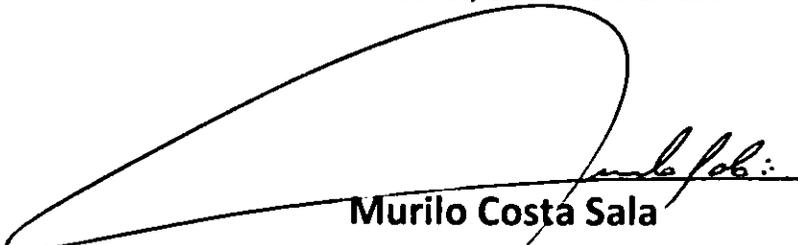
REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário de Cultura, Esporte e Lazer de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido:

Há informações de que no dia 12 de maio do corrente ano, alunos da rede municipal de ensino foram até o palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" para assistir a peça de teatro "Cidadania para o Trânsito", referente ao projeto desenvolvido em parceria com o grupo CCR Vias, e que no referido dia o ar condicionado não estava funcionando, causando desconforto aos que lá estavam.

Tal pedido se justifica visando um melhor atendimento e condição aos nossos munícipes.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador

DEIXO AQUI MINHA INDIGNAÇÃO COMO PROFESSORA E CIDADÃ SANTACRUZENSE EM RELAÇÃO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AOS SEUS FÚNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS QUE ESTÃO MUITO AQUEM DOS ALTOS SALÁRIOS QUE RECEBEM E NÃO CONSEGUEM FAZER COM QUE ESTA PASTA, TRABALHE ADEQUADAMENTE EM FAVOR DO BEM ESTAR DE NOSSOS ALUNOS. HOJE FOMOS ASSISTIR À UMA PEÇA DE TEATRO NO PALÁCIO DA CULTURA. REFERENTE AO PROJETO DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM O GRUPO CCR VIAS: CIDADANIA PARA O TRÂNSITO. A PEÇA TEATRAL FOI DE ÓTIMA QUALIDADE E PROFISSIONALISMO DOS ATORES, PORÉM EM CONTRA PARTIDA E DANDO UM PÉSSIMO EXEMPLO PARA NOSSOS ALUNOS, FOMOS TRANSPORTADOS EM UM MICRO-ÔNIBUS, COM CRIANÇAS EM PÉ E SENTADAS NO CHÃO, SEM CINTO DE SEGURANÇA. E O PIOR DE TUDO ISSO, É QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE ISSO ACONTECE. É O TERCEIRO ANO CONSECUTIVO. ONDE ESTÁ O PROFISSIONALISMO E A ORGANIZAÇÃO DESSE SETOR DA EDUCAÇÃO, QUE NÃO SE PREOCUPA COM O TRANSPORTE DESSES ALUNOS? FAZEM A PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER JEITO. DEPOIS VEEM COM A MESMA DESCULPA QUE O ÔNIBUS MAIOR QUEBROU. A DESCULPA É SEMPRE A MESMA, SERÁ QUE ELES AINDA NÃO PERCEBERAM ISSO? O TEATRO ESTAVA LOTADO, O MOTORISTA PRECISOU TRANSPORTAR DUAS SALAS DE CADA VEZ. O QUE FEZ COM QUE A APRESENTAÇÃO DEMORASSE PARA SE INICIAR, E ENQUANTO ISSO, AS CRIANÇAS AGUARDAVAM JUNTAMENTE COM AS PROFESSORAS, INQUIETAS E UM CALOR SUFOCANTE, POIS O AR CONDICIONADO NÃO ESTAVA FUNCIONANDO. FICA AQUI MEU PROTESTO E ESPERO QUE AS COISAS MELHOREM E QUE OS CIDADÃOS SANTACRUZENSES COMEÇEM A ENXERGAR QUE AS COISAS NÃO SÃO ASSIM TÃO BONITAS COMO PINTAM!!! SEI QUE É DIFÍCIL, MAS SEI TAMBÉM QUE AS PESSOAS PRECISAM TIRAR SEUS "BUMBUNS DAS SUAS CADEIRAS" E IREM VERIFICAR AS REAIS CONDIÇÕES PARA TAIS PROGRAMAÇÕES E SE ORGANIZAREM MELHOR. FICA A DICA. TEM MUITO MAIS COISAS ACONTECENDO EM NOSSAS ESCOLAS, QUE A SOCIEDADE PRECISARIA TOMAR CONHECIMENTO E SE ENVOLVER MAIS. MAS DEIXO AQUI EM ABERTO...



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

REQUERIMENTO nº 59/2017.

REQUEIRO à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Secretário de Educação de Santa Cruz do Rio Pardo, o presente pedido:

Há informações de que no dia 12 de maio do corrente ano, alunos da rede municipal de ensino foram até o palácio da Cultura "Umberto Magnani Netto" para assistir a peça de teatro "Cidadania para o Trânsito", referente ao projeto desenvolvido em parceria com o grupo CCR Vias, e que os alunos teriam sido transportados em um micro-ônibus com passageiros acima da capacidade.

Tal pedido se justifica visando um melhor atendimento e condição aos nossos munícipes.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.



Murilo Costa Sala  
Vereador

DEIXO AQUI MINHA INDIGNAÇÃO COMO PROFESSORA E CIDADÃ SANTACRUZENSE EM RELAÇÃO À SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E AOS SEUS FÚNCIONÁRIOS COMISSIONÁRIOS QUE ESTÃO MUITO AQUEM DOS ALTOS SALÁRIOS QUE RECEBEM E NÃO CONSEGUEM FAZER COM QUE ESTA PASTA, TRABALHE ADEQUADAMENTE EM FAVOR DO BEM ESTAR DE NOSSOS ALUNOS. HOJE FOMOS ASSISTIR À UMA PEÇA DE TEATRO NO PALÁCIO DA CULTURA. REFERENTE AO PROJETO DESENVOLVIDO EM PARCERIA COM O GRUPO CCR VIAS: CIDADANIA PARA O TRÂNSITO. A PEÇA TEATRAL FOI DE ÓTIMA QUALIDADE E PROFISSIONALISMO DOS ATORES. PORÉM EM CONTRA PARTIDA E DANDO UM PÉSSIMO EXEMPLO PARA NOSSOS ALUNOS, FOMOS TRANSPORTADOS EM UM MICRO-ÔNIBUS. COM CRIANÇAS EM PÉ E SENTADAS NO CHÃO. SEM CINTO DE SEGURANÇA. E O PIOR DE TUDO ISSO, É QUE NÃO É A PRIMEIRA VEZ QUE ISSO ACONTECE. É O TERCEIRO ANO CONSECUTIVO. ONDE ESTÁ O PROFISSIONALISMO E A ORGANIZAÇÃO DESSE SETOR DA EDUCAÇÃO. QUE NÃO SE PREOCUPA COM O TRANSPORTE DESSES ALUNOS? FAZEM A PROGRAMAÇÃO DE QUALQUER JEITO. DEPOIS VEEM COM A MESMA DESCULPA QUE O ÔNIBUS MAIOR QUEBROU. A DESCULPA É SEMPRE A MESMA. SERÁ QUE ELES AINDA NÃO PERCEBERAM ISSO? O TEATRO ESTAVA LOTADO, O MOTORISTA PRECISOU TRANSPORTAR DUAS SALAS DE CADA VEZ. O QUE FEZ COM QUE A APRESENTAÇÃO DEMORASSE PARA SE INICIAR, E ENQUANTO ISSO, AS CRIANÇAS AGUARDAVAM JUNTAMENTE COM AS PROFESSORAS. INQUIETAS E UM CALOR SUFOCANTE, POIS O AR CONDICIONADO NÃO ESTAVA FUNCIONANDO. FICA AQUI MEU PROTESTO E ESPERO QUE AS COISAS MELHOREM E QUE OS CIDADÃOS SANTACRUZENSES COMEÇEM A ENXERGAR QUE AS COISAS NÃO SÃO ASSIM TÃO BONITAS COMO PINTAM!!!! SEI QUE É DIFÍCIL, MAS SEI TAMBÉM QUE AS PESSOAS PRECISAM TIRAR SEUS "BUMBUNS DAS SUAS CADEIRAS" E IREM VERIFICAR AS REAIS CONDIÇÕES PARA TAIS PROGRAMAÇÕES E SE ORGANIZAREM MELHOR. FICA A DICA. TEM MUITO MAIS COISAS ACONTECENDO EM NOSSAS ESCOLAS. QUE A SOCIEDADE PRECISARIA TOMAR CONHECIMENTO E SE ENVOLVER MAIS. MAS DEIXO AQUI EM ABERTO...



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 60 /2017.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações reiterando a Indicação nº 64, de 25 de maio de 2015, e o Requerimento 195 de 24 de outubro de 2016, que mencionavam sobre a necessidade de promover a inclusão no quadro de funcionários da Rede Pública de Educação Municipal, a contratação de Psicólogos, Psicopedagogos e Assistentes Sociais.

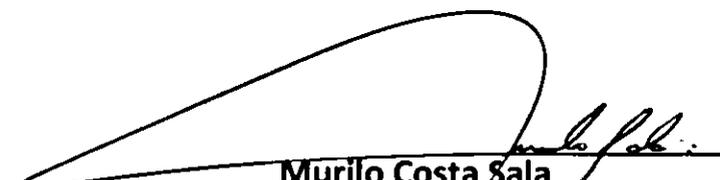
Tal pedido se faz necessário, visto que nos dias de hoje é imprescindível o trabalho dos referidos profissionais na área da educação.

Projeto semelhante tramita desde o ano 2000 no Congresso Nacional, porém sem nenhuma perspectiva de votação, e sendo assim, se o Poder Executivo Municipal adotasse tal medida, estaria sendo umas das cidades do país a ser exemplo para o restante do Brasil.

Segue em anexo alguns artigos sobre o assunto em questão.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 22 de maio de 2017.

  
Murilo Costa Sala  
Vereador



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES nº 195 /2016.

Requeiro à Mesa, na forma regimental, encaminhar ao Poder Executivo, o presente pedido de informações reiterando a Indicação nº 64, de 25 de maio de 2015, que mencionava sobre a necessidade de promover a inclusão no quadro de funcionários da Rede Pública de Educação Municipal, a contratação de Psicólogos, Psicopedagogos e Assistentes Sociais.

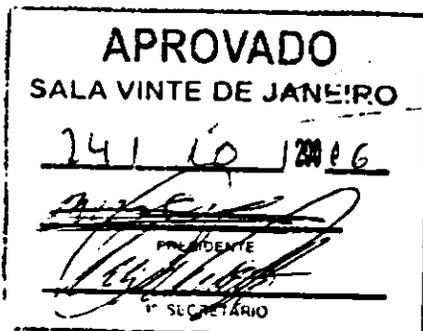
Tal pedido se faz necessário, visto que nos dias de hoje é imprescindível o trabalho dos referidos profissionais na área da educação.

Projeto semelhante tramita desde o ano 2000 no Congresso Nacional, porém sem nenhuma perspectiva de votação, e sendo assim, se o Poder Executivo Municipal adotasse tal medida, estaria sendo umas das cidades do país a ser exemplo para o restante do Brasil.

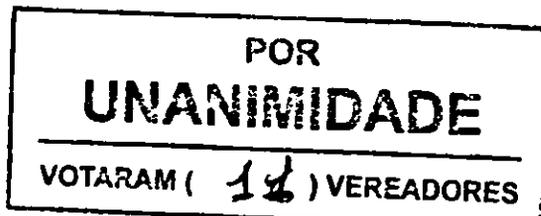
Segue em anexo alguns artigos sobre o assunto em questão.

Trata-se de Requerimento apresentado por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar, em atenção à reivindicação da comunidade.

Sala das Sessões, 24 de outubro de 2016.



  
Murilo Costa Sala  
Vereador





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## INDICAÇÃO nº 64 /2015.

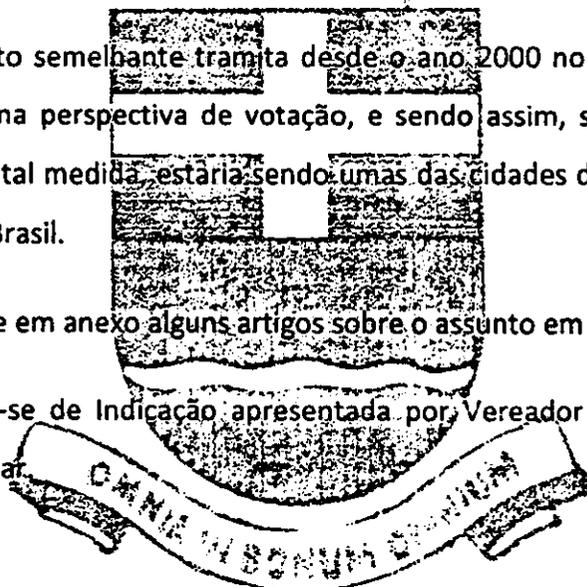
INDICO ao Poder Executivo de Santa Cruz do Rio Pardo, na forma regimental, a necessidade de promover a inclusão no quadro de funcionários da Rede Pública de Educação Municipal, a contratação de Psicólogos e Assistentes Sociais.

Tal pedido se faz necessário, visto que nos dias de hoje é imprescindível o trabalho dos referidos profissionais na área da educação.

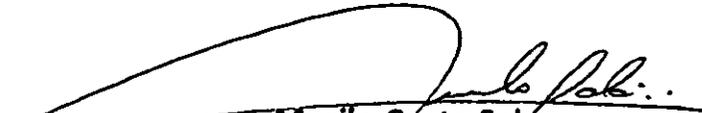
Projeto semelhante tramita desde o ano 2000 no Congresso Nacional, porém sem nenhuma perspectiva de votação, e sendo assim, se o Poder Executivo Municipal adotasse tal medida, estaria sendo umas das cidades do país a ser exemplo para o restante do Brasil.

Segue em anexo alguns artigos sobre o assunto em questão.

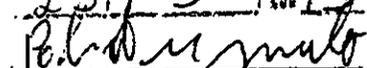
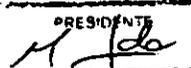
Trata-se de Indicação apresentada por Vereador no exercício de seu mandato parlamentar.



Sala das Sessões, 25 de maio de 2015.

  
Murilo Costa Sala

Vereador

ENVIE - SE
SALA VINTE DE JANEIRO
25/5/2015

PRESIDENTE

SECRETARIO

Inicial: Projeto de Lei visa garantir atendimento de psicólogos e assistentes sociais nas escolas

## Projeto de Lei visa garantir atendimento de psicólogos e assistentes sociais nas escolas

A Comissão de Educação e Cultura da Câmara dos Deputados promoveu este mês audiência pública para debater o Projeto de Lei nº 3688/2000, que dispõe sobre a garantia de atendimento por profissionais de psicologia e serviço social a alunos das escolas públicas de educação básica. Como resultado da reunião, os parlamentares decidiram que a proposta deve ser analisada até o fim deste ano.

A reunião foi solicitada pelas deputadas federais Erika Kokay (PT-DF) e Keiko Ota (PSB-SP). Como sugestão, Erika, que é psicóloga por formação, pediu que fosse construído um documento com os pontos de vista apresentados na audiência, que será encaminhado ao Ministério da Educação, à União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime) e à Casa Civil da Presidência da República.

Além disso, Enka destacou a importância de se fazer uma audiência conjunta das comissões de Direitos Humanos, a qual a deputada ocupa a vice-presidência, e de Constituição e Justiça e Cidadania com os gestores estaduais da educação para aprofundar o debate sobre as partes polêmicas do PL, como a regulamentação das modalidades de contratação de psicólogos e assistentes sociais no ambiente escolar e a garantia de recursos orçamentários.

Por fim, a parlamentar defendeu a instalação, no Congresso Nacional, de um movimento de defesa da proposta de inclusão de psicólogos e assistentes sociais nas escolas públicas de educação básica do País.

"Estamos falando de um conjunto de profissionais – psicólogos e assistentes sociais – que asseguram direitos fundamentais para o processo educacional, haja vista o contexto de desafios que hoje estão colocados para os pais e professores, desafios estes que estão vergando o educador do qual se cobra uma série de responsabilidades que, muitas vezes, não estão ao seu alcance", defendeu a parlamentar.

### Tramitação

De acordo com o texto, equipes multidisciplinares deverão atender aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, tendo em vista a melhoria do processo de aprendizagem e a mediação das relações entre alunos, professores e toda a comunidade escolar.

"Não estamos falando apenas das cada vez mais urgentes necessidades educacionais de alunos e alunas, mas também do universo de violações de direitos, visto que a escola é o espaço social onde mais as identificamos. Às vezes, até mais do que no próprio ambiente familiar", disse Enka.

O texto, que foi aprovado pela Comissão de Seguridade Social e Família em abril deste ano, ainda precisa ser analisado pelas comissões de Educação e Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJ) antes de seguir para o Plenário.

### Violência

Segundo a professora da Pontifícia Universidade Católica de Campinas, Raquel Guzzo, os profissionais de serviço social e psicologia devem contribuir para o desenvolvimento escolar dos alunos.

"Não basta colocar uma criança na escola. O Brasil vangloria-se de matricular quase 100% de suas crianças no ensino fundamental, mas menos de 11% delas conseguem acompanhar o ensino", alertou.

Mana Elisa Braga, representante do Conselho Federal de Serviço Social, qualificou como um "cotidiano de barbárie" a realidade de muitas escolas públicas. "A comunidade escolar tem de conviver com violências diversas, preconceitos, falta de respeito com a diversidade, tráfico de drogas e pessoas e prostituição, entre outros problemas", criticou.

As equipes multidisciplinares nas escolas, segundo o diretor do Conselho Regional de Serviço Social do Rio de Janeiro (Cress/RJ) Carlos Felipe Nunes Moreira, devem ajudar a resolver o problema. "Os assistentes sociais e os psicólogos podem contribuir para combater a violência escolar e doméstica; evitar o uso de drogas e a prática de bullying; e incentivar a participação política dos alunos, além de aproximar os familiares da vida escolar", avaliou.

Marlene Prouça, representante da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional, acrescentou: "Esses profissionais buscam ainda entender as dificuldades escolares, atuando na formação de professores e auxiliando na elaboração dos projetos político-pedagógicos das escolas". Segundo ela, 11% dos psicólogos do Brasil já atuam hoje, de alguma forma, em escolas.

### Substitutivo

O texto em análise é um substitutivo do Senado ao PL 3688/00, do ex-deputado José Carlos Elias. Conforme a proposta original, já aprovada pela Câmara, o atendimento deveria ser prestado por psicólogos do Sistema Único de Saúde (SUS) e por assistentes sociais de serviços públicos. Já de acordo com o substitutivo do Senado, as redes públicas contarão com equipes multidisciplinares próprias e algumas necessidades específicas de alunos

poderão ser tratadas em parceria com o SUS.

Maria Elisa Braga defendeu a aprovação do texto da forma como ele foi enviado à Câmara pelo Senado: "Qualquer mudança representará mais atraso", disse. O projeto tramita no Congresso há 12 anos.

A deputada Professora Dorinha Seabra Rezende (DEM-TO) também defendeu a medida, mas alertou para a necessidade de formação dos profissionais: "Os cursos de professores não preparam para a vida real nas escolas. Imagino que isso ocorra também nessas outras áreas, como a psicologia e o serviço social", disse Dorinha, que já foi professora da educação básica.

De acordo com o texto, equipes multidisciplinares deverão atender aos estudantes dos ensinos fundamental e médio, tendo em vista a melhora do processo de aprendizagem e a mediação das relações entre alunos, professores e toda a comunidade escolar.

"Esses profissionais darão um apoio importante para combater a violência que está destruindo a família brasileira. A aprovação desse projeto será uma vitória, um passo importante para a paz entre as pessoas", disse Keiko Ôta, em audiência pública sobre o tema realizada nessa quinta-feira. O debate foi sugerido por ela e pela deputada Enka Kokay (PT-DF).

Fonte: Agência Câmara

Encontre novas comunidades:



Mapa do Site

Desenvolvido por: Agência APABB - Todos os direitos reservados.  
Av. João João, 57 - 117 Aviação São Paulo/SP  
Telefone: (11) 3071-0404 - 0431-4163 | www.apabb.org.br

# CFESS Manifesta

Seminário Nacional de Serviço Social na Educação

Máscara, 4 de Junho de 2012

Gestão Tempo de Luta e Resistência

CFESS  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL



## Seminário Nacional Serviço Social na Educação

*"A educação, organizada sob a forma de instituição pública, se constituiu em uma das práticas sociais mais amplamente institucionalizadas de internalização dos valores necessários na sociedade capitalista"*  
Ney Luiz Teixeira de Almeida

A Constituição Federal de 1988, no seu artigo 225, e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) estabelecem como dever do Estado a garantia da educação como um direito de todos/as e das brasileiras/as, porém, após mais de vinte anos de sua promulgação, esse direito ainda não é exercido de forma plena, sendo por vezes negligenciado.

Apostado como a 7ª economia mundial, o Brasil conforma uma sociedade na qual 14 milhões de pessoas são analfabetas, 29,5 milhões são analfabetos/as funcionais, 14,8% dos/as jovens entre 15 e 17 anos estão fora da escola e

25,2% das crianças de 4 e 5 anos estão excluídas do sistema educacional.

De acordo com a Organização das Nações Unidas para a Educação, a Ciência e a Cultura (UNESCO, 2012), a porcentagem da população de 6 a 14 anos que está fora da escola é de 2,4% e, ao avaliar a renda dos/as excluídos, entre os/as 20% mais pobres, essa exclusão é quase cinco vezes maior do que entre os/as mais ricos, evidenciando o caráter de classe que o acesso à educação assume.

Em uma sociedade capitalista, excludente como a brasileira, cada vez mais cedo crianças de crianças e jovens inserem-se no mercado de trabalho de forma precarizada para contribuir com o orçamento doméstico, ficando a mercê de diversas formas de violação de direitos, no período de suas vidas em que deveriam estar frequentando o ambiente escolar, de modo a ter garantido o acesso à educação de forma integral.

Apesar de prever o direito à universalidade da educação desde 1988, o Plano Nacional de Desenvolvimento da Educação de 2010 (PNDE) es-

tabelece entre suas metas que essa universalidade ocorra até 2016 para toda a população de 15 a 17 e de 4 e 5 anos. O PNDE propõe ainda elevar a taxa de alfabetização da população com 15 anos ou mais para 93,5% até 2010, erradicar, até 2020, o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% a taxa de analfabetismo funcional. No que se refere à educação superior, o PNDE propõe elevar a taxa bruta de matrículas para 50% e a taxa líquida para 33% da população de 18 a 24 anos.

Diante de tantos desafios postos à educação, é importante refletir sobre as ações que o Estado tem desenvolvido para alcançar tais metas. Apesar da evidente necessidade de maior financiamento (atualmente o Brasil investe menos de 5% do Produto Interno Bruto - PIB - na educação) e, contrariando a reivindicação popular referendada pelo plebiscito "10% do PIB para educação", a proposta estatal para o ano de 2012 é de 7% de investimento.

No que tange ao acesso ao ensino superior, o PNDE objetiva o aumento do número de ma-

...leitas, o que ocorre em grande parte através do ensino a distância e seu falacioso discurso de democratização. O tratamento da educação como uma mercadoria e não como direito social garantido pelo Estado alcança proporções agudas na precarização da educação como um todo e, em particular, através desta modalidade de Ensino, que contraria as diretrizes para formação consolidadas historicamente pelas profissões.

Ao mesmo tempo em que o governo apresenta diversos argumentos pelo não investimento na educação e nas demais políticas sociais, a Desvinculação das Receitas da União (DRU), que prevê a destinação de 20% das receitas da União, e prorrogada até 2015, demonstrando a adoção de uma política submetida aos ditames dos organismos internacionais. No ano de 2012, a DRU deve alcançar um valor de R\$ 62 bilhões, enquanto o reajuste do piso salarial dos/as professores/as deve custar cerca de R\$ 7 bilhões aos cofres públicos.

A lógica excludente da educação formal brasileira se materializa no reforço ao setor privado, por meio do abatimento de impostos e na imposição aos/as trabalhadores de financiar duplamente o acesso de seus filhos à educação, pelas instituições privadas. De acordo com o Ministério da Educação, de 2007 a 2010 os estabelecimentos privados de ensino cresceram 18%, enquanto o sistema público encolheu 6%.

Como pensar o serviço social no âmbito da Política de Educação? Quais os determinantes para a inserção do/a assistente social na Política de Educação?

A inserção do/a profissional do serviço social na política de educação configura-se como resultado de uma conjuntura histórica, que emerge da requisição de grupos hegemônicos no poder do Estado brasileiro. Tal inserção teve início na década de 30, no entanto, foi a partir de 1990 que houve um considerável aumento da atuação de assistentes sociais na educação.

A atuação dos/as assistentes sociais no âmbito da educação tem se dado no sentido de fortalecer as redes de sociabilidade e de acesso aos serviços sociais, e dos processos socioinstitucionais voltados para o reconhecimento e ampliação dos direitos dos sujeitos sociais, não devendo, portanto, ser confundido com o trabalho dos/as educadores/as.

Segundo Ney Teixeira, a inserção do/a assistente social na organização do trabalho coletivo nas instituições educacionais não tem se sobreposto a de nenhum/a outro/a profissional, visto que o estreitamento da interface entre a política educacional com outras políticas sociais setoriais tem historicamente levado ao reconhecimento da necessidade de uma atuação teórica e tecnicamente diferenciada daquelas desempenhadas pelos/as professores/as e profissionais da educação, de um modo geral.

A presença dos/as assistentes sociais na política educacional remete à reflexão acerca da necessidade do entendimento da educação como um processo social numa dimensão integral, envolvendo os processos socioinstitucionais e as relações sociais, familiares e comunitárias que fundam uma educação cidadã, articuladora de diferentes dimensões da vida social como constitutivas de novas formas de sociabilidade humana, nas quais o acesso aos direitos sociais é determinante.

O Conjunto CFESS-CRESS, atento às demandas deste espaço de intervenção profissional, criou o grupo de trabalho "Serviço Social na Educação", que, conforme deliberação do 40º Encontro Nacional da categoria, se propôs a acompanhar a realização de debates estaduais e municipais do documento "Subsídios para o Serviço Social na Educação"; construir o seminário nacional "Serviço Social na Educação" e acompanhar os projetos de lei (PL) que tratam da inserção do/a assistente social na educação, em especial o PL 3688/2000.

O Seminário Nacional, que ocorre em Maracá (AL) nos dias 4 e 5 de junho de 2012, buscará o aprofundamento do debate sobre temas como a crise do capital e os rebatimentos na política de educação, serviço social e a política de educação e a atuação do/a assistente social na educação, dentre outros.

A luta pela inserção de assistentes sociais nas escolas públicas de educação básica obteve uma importante vitória no dia 18 de abril deste ano, quando o PL 3.688/2000, que trata do tema, foi aprovado por unanimidade pelos/as deputados/as da Comissão de Seguridade Social e Família da Câmara Federal (CSSF). O PL segue para a Comissão de Educação e Cultura

(CEC) e, se aprovado, passará para a Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania (CCJC).

A aprovação do PL é considerada um grande passo para a luta pela implementação do serviço social na educação básica e pelo fortalecimento da Política de Educação Brasileira tendo em vista que, se o PL se tornar lei, contará com profissionais cuja formação possibilite uma intervenção crítica nesta política pública. Os/as assistentes sociais poderão compor equipes multiprofissionais dentro das escolas públicas de educação básica e contribuirão com seu saber específico para a formação de sujeitos sociais, em uma perspectiva crítica para o exercício da cidadania.

Nesse contexto, o conjunto CFESS-CRESS reafirma seu compromisso de luta pela classe trabalhadora e resiste às ofensivas do capital compreendendo que a luta pela educação é a luta por uma seguridade social ampliada.

Assim, o CFESS manifesta sua vontade política de seguir lutando firmemente pelas bandeiras da categoria e (re)afirma:

- rejeitamos veementemente a continuidade da DRU, que retira recursos que deveriam ser aplicados nas políticas sociais e os destina ao pagamento de juros da dívida;
- somos contrários/as à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que representa o desmonte da universidade pública;
- repudiamos a censura a campanha que expressa o posicionamento democrático assumido pelo conjunto CFESS-CRESS em nome de uma formação de qualidade, pública, laica e presencial;
- defendemos a destinação de 10% do PIB para a Educação;
- defendemos que a escola seja o espaço para promoção de uma educação laica e que defenda uma sociedade livre do preconceito, da homofobia e do machismo;
- repudiamos todas as formas de repressão aos movimentos que lutam pela educação e pelas condições éticas e técnicas de seus/as profissionais;
- seguiremos na luta contra a precarização da educação em todos os seus níveis.

Nas palavras do compositor Gonzaguinha: "Ontem um menino que brincava me falou que hoje é semente do amanhã".



CFESS  
CONSELHO FEDERAL  
DE SERVIÇO SOCIAL

SCS Quadra 2, Bloco C,  
Edif. Serra Dourada,  
Salas 312-318  
CEP: 70300-902  
Brasília - DF  
Fone: (61) 3223.1652  
Fax: (61) 3223.2420  
cress@cfess.org.br

## Gestão Tempo de Luta e Resistência (2011-2014)

PRESIDENTE Sâmya Rodrigues Ramos (RN)

VICE-PRESIDENTE Marnete Cordeiro Moreira (RJ)

1ª SEC. Raimundo Nonata Carlos Ferreira (DF)

2ª SECRETÁRIA Esther Luiza de Souza Lemos (PR)

1ª TESOUREIRA Maria Lucia Lopes de Silva (DF)

2ª TESOUREIRA Juliana Iglesias Melim (ES)

CONSELHO FISCAL

Kátia Regina Madeira (SC)

Marylúcia Mesquita (CE)

Rosa Lúcia Prêdes Trindade (AL)

SUPLENTE

Maria Elisa Dos Santos Braga (SP)

Heleni Duarte Dantas de Ávila (BA)

Maurício Castro de Matos (RJ)

Marlene Merisse (SP)

Alessandra Ribeiro de Souza (MG)

Alcinda Moreira De Sousa (AC)

Erivã Garcia Velasco - Tuca (MT)

Marcelo Sitcovsky Santos Pereira (PB)

Janaine Voltolini de Oliveira (RR)

CFESS MANIFESTA

Seminário Nacional de Serviço Social na Educação

Conteúdo (aprovado pela diretoria):

Heleni Ávila e Alessandra Ribeiro

Assessoria de comunicação:

Rafael Werkema - JP/MG 11732

Diogo Adjuto - JP/DF 7823

comunicacao@cfess.org.br

Revisão: Diogo Adjuto

Design: Rafael Werkema



Quinta, 13 de Junho de 2013.

## Assistentes sociais e psicólogos/as nas redes básicas de ensino já!

CFESS participa de audiência pública sobre o Projeto de Lei 3688/2000, conhecido como PL Educação

Facebook 4.6 mil | Twitter 21



Penano ficou cheio durante a audiência (fotos: Diogo adjuto)

O Conselho do Pleno do CFESS teve início nesta quinta-feira (13), antecedido por uma audiência pública, que discutiu o Projeto de Lei n.º 3688/2000, que dispõe sobre a introdução dos serviços de psicologia e de serviço social nas redes públicas de educação básica. O debate ocorreu na Câmara dos Deputados, em Brasília (DF).

O objetivo da audiência foi subsidiar parlamentares da Comissão de Educação da Câmara, onde se encontra o PL atualmente, para que possa ser colocado em votação e aprovado na próxima sessão da comissão, prevista para quarta-feira (19). Além do CFESS, o debate teve a participação do Conselho Federal de Psicologia (CFP), da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (Undime), da Associação Brasileira de Psicologia Escolar e Educacional (Abrapee), do Ministério da Educação e do Sindicato dos Professores no Distrito Federal (Sinpro/DF). Também compareceram cerca de 50 estudantes de Serviço Social da Universidade de Brasília (UnB).

Como requerente da audiência pública, o deputado Artur Bruno (PT-CE) abriu o debate, reconhecendo a importância do PL 3688/2000 para a educação básica no Brasil. Em seguida, a representante do MEC, Yvelise Arcoverde, afirmou que o debate da inserção de novos/as profissionais surge no âmbito da democratização da educação pública, que, segundo ela, traz para o ambiente educacional novos/as participantes do processo de ensino. No entanto, apontou que, para o ministério, ainda há limites da proposta, como problemas educacionais ainda não solucionados e recursos insuficientes para a educação.

Em contrapartida, a conselheira do CFESS Maria Elisa Braga, que compôs a mesa, fez uma fala calorosa, iniciando com o argumento de que a inserção de assistentes sociais nessa política objetiva adensar a luta pela educação enquanto direito social.

Ela ressaltou que a presença de profissionais do Serviço Social nessa política pública já ocorre há vários anos e que diversos municípios brasileiros se organizaram para se adequarem à necessidade da

### Notícias



A luta pelos direitos da população contra a LDB Terceira também é com Social!

15 de maio é o Dia do(a) Profissional Social!

CFESS marca presença no III Congresso

Consel aprova regulamentação de comunidades terapêuticas, mediante publicação no Diário de Notícias

Entidades repúblicas recebem novos profissionais no Paraná

Presidência e Organização no III Internacional de Trabalhador e de Trabalhadoras

Democratizar a comunicação não é consensada

CFESS na Estrada - União Rio Grande do Norte

Instituições aprovadas pelo Conselho Nacional Serviço Social e Direitos do Trabalho

Gestão do CFESS se reúne para o Conselho Pleno

CFESS divulga nota de movimento em apoio pela construção da Usina de Belo Horizonte

Tempos difíceis, tempos de reflexão e luta

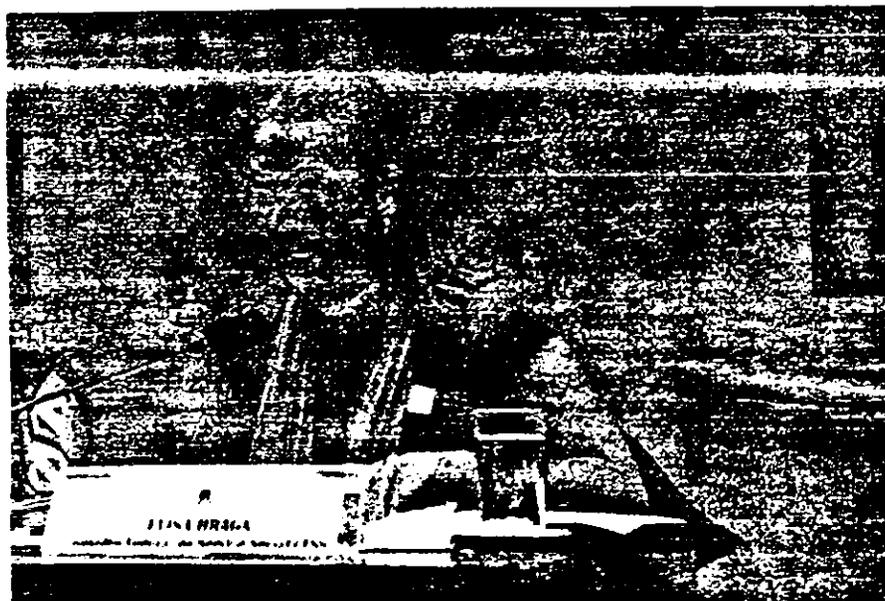
Hoje é o Dia Mundial da Saúde

Conservação de vida no Congresso para acabar com doenças de crianças e adolescentes

PEC ameaça direito da criança e adolescentes

Ver todas

atuação das equipes multiprofissionais. "A presença de assistentes sociais nas redes básicas de ensino não é uma despesa e sim um investimento na garantia de que crianças e adolescentes tenham acesso e permanência nas escolas, de que a gestão democrática da comunidade escolar se fortaleça, de que o trabalho com as expressões da questão social do espaço educacional sejam mediadas e enfrentadas", explicou a conselheira.



Conselheira do CFESS Maria Elisa Braga integrou a mesa

Além disso, Maria Elisa Braga destacou ações fundamentais, de responsabilidade do/a assistente social: atuação junto aos/as trabalhadores/as, gestores/as, estudantes, famílias e com a comunidade; articulação com movimentos sociais pela defesa de uma educação de qualidade; estímulo à participação de estudantes, famílias e profissionais da educação nos espaços de controle democrático (Conferências, Conselhos, Fóruns); dimensão pedagógica e interpretativa de modo a socializar informações relativas a direitos sociais, dentre outras atribuições.

No mesmo sentido, o conselheiro do CFP, Celso Tondim, enfatizou que o texto do projeto propõe a presença de assistentes sociais e psicólogos nas redes básicas de educação. A informação foi dada para desconstruir o argumento de que não existem recursos suficientes, uma vez que os municípios teriam que contratar 1 assistente social e 1 psicólogo para cada escola, o que não é verdade.

#### Nota pública

Após as falas das entidades presentes, o debate foi aberto às pessoas presentes à audiência. Nesse momento, a presidente do CFESS, Sâmira Ramos, ressaltou que o CFESS e o CFP distribuíram uma nota pública, que expressa a indignação com a não votação do PL na última sessão da comissão, visto que o projeto já tramita há 13 anos na casa. "Convocamos profissionais e estudantes a continuarem mobilizados, mandando e-mails a parlamentares e comparecendo às sessões desta comissão, para aprovarmos este Projeto de Lei na próxima quarta-feira", argumentou a conselheira.

A participação da categoria nessa luta é de extrema importância. Você pode se inserir, mandando e-mails aos/as parlamentares, com a sugestão de mensagem abaixo, para fazer pressão e acelerar a votação do PL.

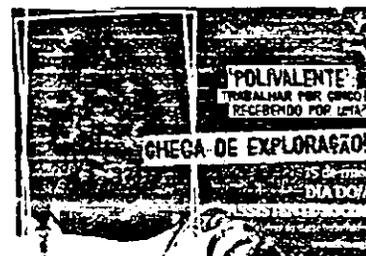
**\*SR/A DEPUTADO/A  
PELA APROVAÇÃO IMEDIATA DO PL 3688/2000  
INCLUSÃO DE ASSISTENTES SOCIAIS E PSICÓLOGOS/AS NAS ESCOLAS JÁ!**

Para saber os endereços de e-mail dos/as deputados/as, clique aqui

Clique para ler a nota pública do CFESS e do CFP

Curta o CFESS no Facebook e siga-nos no Twitter  
No Facebook: <http://www.facebook.com/CfessOficial>  
No Twitter: <https://twitter.com/#!/CfessOficial>  
No Youtube: <http://www.youtube.com/user/CFESSvideos>

Conselho Federal de Serviço Social - CFESS  
Gestão Tempo de Luta e Resistência - 2011/2014  
Comissão de Comunicação

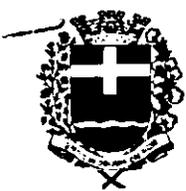


Conheça as melhores produções de

Fach e orientado por um dos membros do Conjunto CFESS-CRESS. Confira também outras notícias e artigos no site

2011





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 1º de novembro de 2016.

Ofício nº 688/2016

ref.: Requerimento nº 195/2016

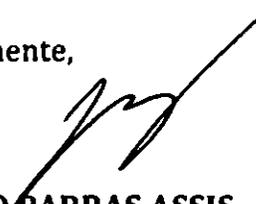
## PREZADO SENHOR:

A propositura foi encaminhada como reiteração do contido na Indicação nº 64, de 25 de maio de 2015, esta referente a pedido de inclusão de psicólogos e assistentes sociais no quadro de servidores da rede municipal de ensino. Assim, como admite o próprio autor do requerimento, a matéria nele contida constitui reiteração de sugestão outrora enviada por meio de indicação, nos termos do art. 166, *caput*, do Regimento Interno.

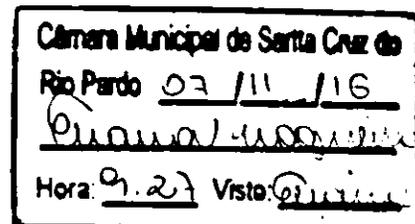
Portanto, por tratar-se de matéria suscetível de ser analisada regimentalmente através de indicação, como tal é recebida pelo Poder Executivo para os fins a que se destina.

Assim sendo, ficam remetidos votos de respeito, estima e consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito Municipal

ao Exmo. Sr.  
VEREADOR ROBERTO MARIANO MARSOLA  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

INDICAÇÃO Nº 74 /2017.

INDICO ao Executivo, na forma regimental, por intermédio da Secretaria Municipal de Planejamento Urbano e Obras e à CODESAN, a colocação de dispositivo que permita o normal escoamento de águas que se acumulam no cruzamento da Avenida Brasil com a Rua Bolívia, no Parque das Nações, conforme fotos em anexo.

Sala das Sessões, 15 de maio de 2017.

Cristiano de Miranda - Vereador





# **CÂMARA MUNICIPAL**

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

**SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO**  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## **INDICAÇÃO Nº 75/2017**

INDICO ao Executivo, na forma regimental, estudos visando a possibilidade de se promover a construção de calçada ecológica na Rua José Cesário Pimentel, na Chácara Peixe, idêntica a existente na Vila Maristela. Como a referida rua é mão única, sendo que um dos lados possui árvores antigas e sadias, esse tipo de calçamento preservará a vegetação do local e proporcionará mais conforto e segurança aos pedestres. Segue, em anexo, fotos da calçada da Rua José Cesário Pimentel.

Sala das Sessões, 18 de maio de 2017.

Cristiano de Miranda

Vereador





**O Projeto de Lei nº 57, de 24 de abril de 2017 – (De autoria do Vereador Cristiano Neves) – “Altera a redação do *caput* do artigo 1º da Lei 2.722, de 06 de novembro de 2013, e inclui os §§ 1º, 2º e 3º no mesmo artigo” – banheiros e bebedouros em agências bancárias e de correio, bem como Casas Lotéricas. (Adiado por 01 sessão em 08.05.17. Com emenda aprovada) – **JÁ FOI ENTREGUE NA SESSÃO ANTERIOR (08.05.17)****



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

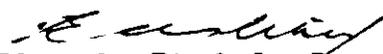
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48/2017

Propõe-se a alteração do texto do atual inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município, para regularização dos casos em que exista repetição de nome nos próprios, vias e logradouros públicos, assim como, locais públicos municipais com mais de um nome. Assinala a proposta de Emenda em curso, que para regularização desses locais, seja dada preferência para logradouros com menor número de residências e estabelecimentos comerciais, para implementação da medida. Parecer prévio da Procuradoria Jurídica entende que incisos não podem ter parágrafos, por força do disposto na Lei Complementar 95/98, que disciplina a técnica de elaboração e redação legislativa. Ao autor para sua manifestação. Uma vez atendida a sugestão da Procuradoria Jurídica desta Câmara e havendo modificação na redação da Emenda, proceda-se a alteração adotada pelo autor e encaminhe-se este expediente às Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar

2º PARECER - As alterações propostas pela Procuradoria Jurídica da Câmara foram recebidas e introduzidas na presente Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município. Depois de contar com número regimental de assinaturas, poderá seguir tramitando nesta casa de leis regularmente.

  
Assessoria Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48/2017

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, sem restrições quanto à sua legalidade ou redação, desde que atendida a recomendação da Procuradoria Jurídica do Legislativo.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

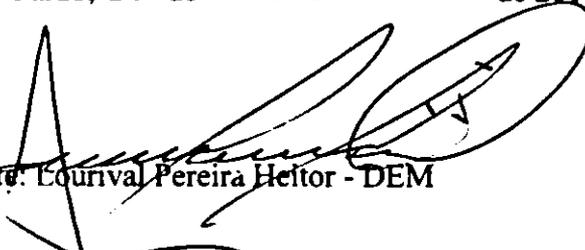
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

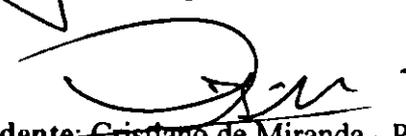
PROJETO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município nº 48/2017

## PARECER

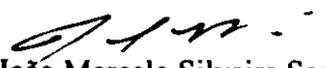
Emitimos parecer favorável à proposta de Emenda, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 141/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 48, de 24 de abril de 2017.

Altera redação do inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de reapresentação de expediente para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O Parecer nº 132/2017/PJ apresentou duas recomendações:

Primeira, alertar que se a intenção é corrigir imperfeições nas denominações públicas, a proposta deveria também abarcar os casos de um mesmo logradouro com dois nomes.

Segunda, relacionada à técnica para elaboração e redação legislativa, alertar que incisos de lei não podem ter parágrafos (Lei Complementar nº 95/98 - art. 10, II).

Observo que apenas a segunda recomendação foi acatada.

O inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica tem a seguinte redação: *"dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes"*.

A proposta ora apresentada quer possibilitar, nos casos em que haja nomes repetidos, a retificação para regularização, ou seja, a alteração legislativa visa atingir situações em que há dois (ou mais) próprios/vias/logradouros públicos com o mesmo nome.

Todavia, a presente proposta não enfrenta os casos em que um mesmo próprio/via/logradouro público possui dois nomes.

Por fim, nossa Lei Orgânica prevê o seguinte:

**Artigo 49** - A Lei Orgânica Municipal poderá ser emendada mediante proposta de, no mínimo, um terço dos membros da Câmara, de Comissão Especial criada para esse fim, ou do Prefeito.

**§ 1º.** - A proposta receberá parecer escrito da(s) comissão(ões) competente(s) e será discutida e votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, considerando-se aprovada se obtiver, em cada turno, dois terços dos votos dos membros da Câmara (grifei)



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 48/2017

(De iniciativa legislativa)

(De autoria do vereador Cristiano Neves e outros signatários)

*"Altera a redação do inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município".*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições, com amparo nas disposições do artigo 49, *caput* e 3º, da Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que ela aprova e a Mesa da Câmara promulga a seguinte Emenda:

Artigo 1º - O inciso XVI do artigo 34 da Lei Orgânica do Município passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 34 -

XVI - Dar denominação de próprios, vias e logradouros públicos, vedada a substituição de nomes já existentes, exceto nos casos em que haja nomes repetidos atribuídos a diferentes locais, sendo permitida a retificação para regularização do local de menor extensão, com menor número de residências e estabelecimentos comerciais, com atribuição de outra denominação ao prédio, via e/ou logradouro público em que a medida se justifique e se torne necessária."

Artigo 2º - Esta Emenda entra em vigor na data da sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 24 de abril de 2017.

  
Cristiano Neves - Vereador











# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 64/17

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei declara de utilidade pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Sport Sindical - ADERESIND. No entendimento da Procuradoria Jurídica desta edilidade, a medida poderá ser pleiteada desde que requerida pela entidade à Prefeitura e acompanhada dos documentos indicados pela Lei 1654/97, com as alterações introduzidas pela lei 2267/2008. Não constam do projeto nem a solicitação ao Executivo nem a documentação exigida pela legislação vigente. Com a juntada desses expedientes, o projeto poderá tramitar regularmente pelo Legislativo. Aguarde-se essa providência da administração para depois serem ouvidas as comissões e exarados seus pareceres na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 04 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 64/17

## PARECER

O parecer desta comissão é favorável à matéria, sem ressalvas quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 64/17

## PARECER

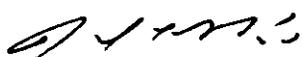
Esta Comissão opina favoravelmente à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM





# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 146/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 64, de 03 de maio de 2017.

Declara de utilidade pública a Associação Desportiva,  
Recreativa e Cultural Sport Sindical - ADERESIND.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Segundo consta da Lei nº 1654/1997, as sociedades civis, associações e fundações sediadas no território do Município, podem ser declaradas de utilidade pública, desde que o requeram ao Poder Executivo, provados alguns requisitos enumerados no art. 1º, com as alterações da Lei nº 2267/2008.

Assim, deve a entidade interessada apresentar requerimento nesse sentido ao Prefeito que, por ato próprio, satisfeitos os requisitos legais exigidos pelas leis de referência (Leis nº 1654/97, 2267/08 e 2617/13), realizará a declaração de utilidade pública.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 4 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 2 de maio de 2017

Ofício nº 167/2017

PROJETO DE LEI

MENSAGEM - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

## SENHOR PRESIDENTE:

Pelo presente, encaminha-se a essa douta Casa de Leis o projeto de lei em anexo, cujo objeto é reconhecer e declarar como de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL SPORT SINDICAL - ADERESIND.

A Associação em tela adquiriu personalidade jurídica há mais de um ano, desenvolve atividade relevante e seus diretores possuem idoneidade moral, devidamente atestada por autoridades locais.

A declaração de utilidade pública possibilitará que a Associação preste com maior ênfase a sua colaboração ao Município, bem como poderá ceder para fins sociais o local de suas atividades, não implicando em concessão de isenção fiscal.

Assim, solicita-se a Vossa Excelência que submeta o projeto ao soberano Plenário para apreciação e deliberação.

Ficam remetidos votos de respeito e consideração.

Atenciosamente,



Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo  
03/05/2017  
Hora: 15:04 Visto: [assinatura]



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



  
**OTACÍLIO BARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal

Ao Exmo. Sr.

**Vereador MARCO ANTONIO VALENTIERI**

**DD. Presidente da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo**

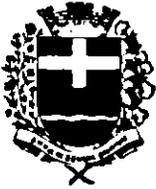


Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

*"Tudo para o bem de todos"*

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI nº 64, DE 03 DE maio DE 2017

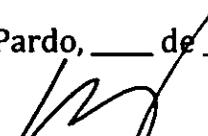
**Declara de Utilidade Pública a Associação Desportiva, Recreativa e Cultural Sport Sindical - ADERESIND.**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º.** Fica declarada de utilidade pública a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA, RECREATIVA E CULTURAL SPORT SINDICAL - ADERESIND, com personalidade jurídica própria, regida por estatuto social registrado na forma da lei, com sede neste Município, inscrita no CNPJ sob nº 20.848.525/0001-99, estando presentes os requisitos previstos na Lei nº 1654, de 24 de abril de 1997, com alterações da Lei nº 2267, de 2 de abril de 2008, e Lei nº 2617, de 6 de fevereiro de 2013.

**Artigo 2º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

  
**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

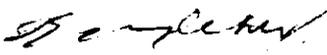
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 65/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$45.000,00 para aquisição de novos equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração, com verbas próprias do orçamento vigente, conforme consta do artigo 2º. Manifestou-se a Procuradoria Jurídica desta Câmara, elaborando parecer favorável à regular tramitação da matéria, mas recomendando que seja alterada a categoria econômica da despesa indicada no projeto (Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica- 3.3.90.39.00) para (Aquisição de Equipamentos e Material Permanente - 4.4.90.52.00, conforme parecer contábil-financeiro incluso). As Comissões para seus pareceres, na forma regimental, uma vez atendida a recomendação retro.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

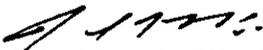
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 65/17

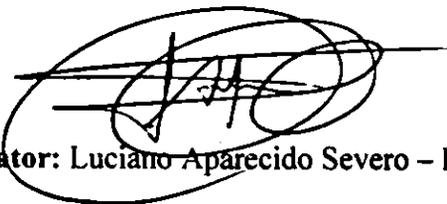
## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e acatamos a recomendação da Procuradoria Jurídica e da área de contabilidade e finanças do Legislativo quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

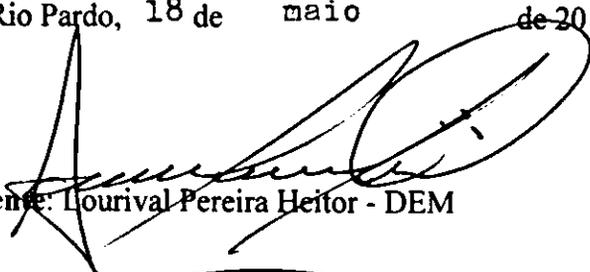
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

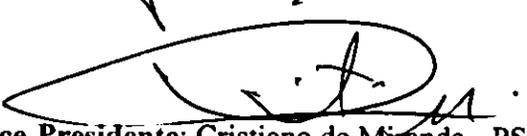
PROJETO: 65/17

## PARECER

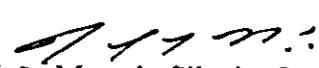
Emitimos parecer favorável à matéria, quanto à sua oportunidade e conveniência administrativa, na forma preconizada pelos pareceres da Procuradoria Jurídica e do setor contábil e financeiro da Câmara.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 148/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 65, de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 45.000,00 para aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, com a correção da categoria econômica da despesa, conforme parecer contábil-financeiro.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de maio de 2017

Ofício nº 176/2017

Objeto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomo a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 45.000.00 (quarente e cinco mil reais).”

Atento que o referido projeto visa a aquisição de equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração, tendo em vista que os utilizados atualmente encontram-se obsoletos.

Certos de contarmos com a atenção especial de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente e, na oportunidade renovamos os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito do Município

Exmo. Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
08/05/2017	
Foulo H.	
Hora: 11:11	Visto: 





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



## PROJETO DE LEI Nº 65, DE 08 DE maio DE 2017

"Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$45.000.00"

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º. – Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, inciso III da Lei Federal nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 45.000.00 (quarenta e cinco mil reais), tendo em vista a necessidade de aquisição de novos equipamentos para a Secretaria Municipal de Administração, pois os utilizados atualmente encontram-se obsoletos, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Administração

04.122.0102.2.005

041

4.4.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente

Recurso 1 – Tesouro

R\$ 45.000,00

**TOTAL – R\$ 45.000,00**



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



**Artigo 2º.** – Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 – Poder Executivo

02.02.00 – Secretaria de Administração

02.02.01 – Administração

04.122.0102.2.005

038

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Recurso 1 – Tesouro

R\$ 45.000,00

**Artigo 3º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2017.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarunha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 66/2017

De autoria do Executivo, este projeto de lei dispõe sobre autorização ao Departamento de Contabilidade para abrir crédito adicional suplementar de R\$248.384,44 para cobertura de despesas de manutenção da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com recursos próprios da administração, mediante anulação parcial de rubrica da despesa indicada no artigo 2º. Há pareceres favoráveis da Procuradoria Jurídica do Legislativo e da Consultoria Contábil e Financeira desta edilidade. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

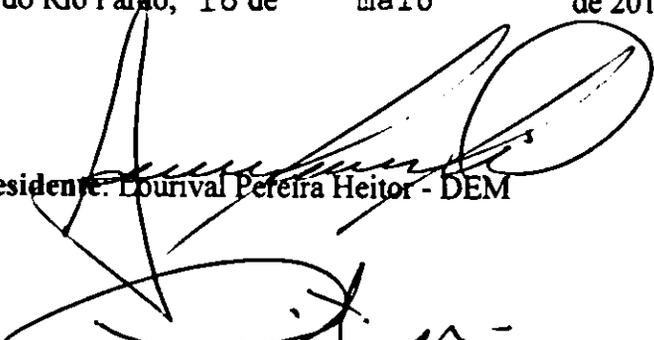
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 66/17

## PARECER

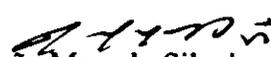
Parecer favorável desta comissão, em relação à oportunidade e conveniência administrativa da matéria. O artigo 2º indice os recursos que suportarão a despesa.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

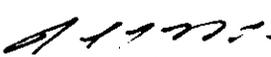
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

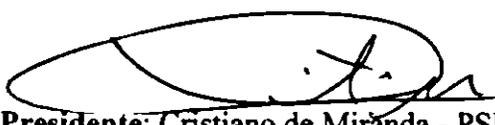
PROJETO: 66/17

## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade. Sem restrições no tocante à sua redação. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 149/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 66, de 08 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 248.348,44 para manutenção da Secretaria Municipal do Meio Ambiente. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de anulação parcial de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# PREFEITURA DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

*Secretaria Municipal do Meio Ambiente*

Santa Cruz do Rio Pardo, 05 de maio de 2017.

Ofício nº. 179/2017 – SEMMA  
Assunto: MENSAGEM – PROJETO DE LEI

Senhor Presidente

Através do presente, tomamos a liberdade de vir à presença de Vossa Excelência encaminhar o Projeto de Lei abaixo relacionado, em razão da necessidade de atender aos trâmites legais e contábeis:

1 – Projeto de Lei – “Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.348,44.

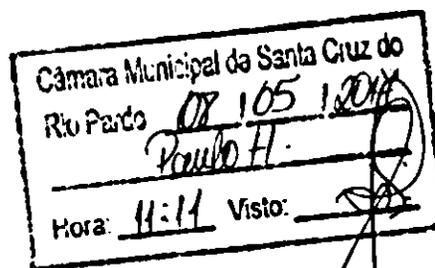
Atentamos que, o Projeto de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.348,44 (duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais e quarenta e quatro centavos), visa a adequação de despesas da Secretaria do Meio Ambiente em relação à limpeza pública.

Certo de contar com a atenção especial de Vossa Excelência, agradeço antecipadamente e, na oportunidade renovo os protestos de distinta e elevada consideração.

Atenciosamente,

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo. Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP.



Rua: Conselheiro Saraiva, 379 – Centro – Fone (14) 3372 6366 - Fax (14) 3373 2223 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

“Tudo para o bem de todos”

[meioambiente@santacruzdoripardo.sp.gov.br](mailto:meioambiente@santacruzdoripardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

**ESTADO DE SÃO PAULO**



66, 08/05/2017  
PROJETO DE LEI Nº. DE DE DE

**Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 248.348,44**

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

Artigo 1º - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos dos artigos 42 e 43 Inciso III, da Lei nº. 4320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 248.348,44 (Duzentos e quarenta e oito mil, trezentos e quarenta e oito reais, quarenta e quatro centavos), para despesas de manutenção da Secretaria do Meio Ambiente, nas seguintes rubricas da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.03 - Limpeza Pública	
15.452.0115.2.074	
360	
3.3.90.34.00 - Outras Desp.Pes.Decor. Contrato Terceirização - Recurso 1	248.348,44
<b>Total</b>	<b>248.348,44</b>

Artigo 2º - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar correrão por conta de anulação parcial da seguinte rubrica da despesa:

02.00.00 - Poder Executivo	
02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente	
02.13.03 - Limpeza Pública	
15.452.0115.2.074	
363	
3.3.90.39.78 - Limpeza e Conservação - Recurso 1	248.348,44
<b>Total</b>	<b>248.348,44</b>

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.**

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito Municipal



802



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 67/2017

Da lavra da administração, este projeto de lei dispõe a incorporação ao perímetro urbano da cidade, de área de terras mencionada no artigo 1º, com destinação a fins comerciais, acompanhado de certidão de matrícula expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca, de planta demonstrativa e memorial descritivo. Trata-se de propriedade rural classificada no INCRA como "minifúndio", com área de 2,0034 hectares localizada no endontrô da Avenida Coronel Clementino Gonçalves com propriedade da Prefeitura Municipal matriculada sob nº 20.970, sob a denominação de "Sítio Água da Mandassaia". Uma vez juntado o parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa de leis, o projeto pode seguir à apreciação das comissões competentes para seus pareceres técnicos, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

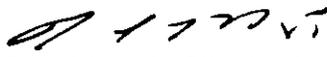
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 67/17

## PARECER

Exaramos parecer favorável à matéria, do ponto de vista da sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

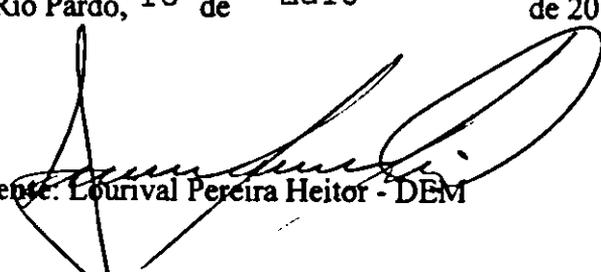
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 67/17

## PARECER

Nada a opor. Nosso parecer é favorável ao projeto de lei em exame, quanto à sua oportunidade e conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 150/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 67, de 15 de maio de 2017.

Dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto Projeto de Lei nº 67/17, que dispõe sobre incorporação ao perímetro urbano da cidade de terras que menciona e dá outras providências.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

O Município tem competência para instituir IPTU sobre a propriedade, o domínio útil ou a posse de bem imóvel localizado em zona urbana, conforme dispõe o artigo 32 do Código Tributário Nacional. Caso alterados os limites da zona urbana, por meio de lei municipal, caberá ao Prefeito informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Assim ensina Hely Lopes Meirelles: *“Instituída ou alterada por lei municipal a zona urbana o prefeito deverá comunicar o fato ao INCRA, juntado cópia do texto legal, para que providencie a exclusão do lançamento do ITR a partir do exercício seguinte, em que os imóveis por ela abrangidos estarão sujeitos ao IPTU”* (Direito Municipal Brasileiro, 13ª edição, São Paulo: Malheiros Editores, página 202).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, com a ressalva mencionada para o artigo 2º, devendo a Prefeitura informar o fato ao INCRA, com a finalidade de interromper os lançamentos do ITR, vez que os imóveis ficarão sujeitos ao IPTU.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Santa Cruz do Rio Pardo, 11 de maio de 2017

Ofício nº. 187/2017

Excelentíssimo Senhor Presidente:

Encaminho a Vossa Excelência, para submissão aos membros dessa Colenda Câmara Municipal, Projeto de Lei que dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, área de terras matriculado sob nº 27.249, junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Santa Cruz do Rio Pardo.

Em anexo encaminho requerimento, cópia da matrícula da área, memorial descritivo e planta demonstrativa da área.

Isso posto, tendo em vista o interesse de implantação de atividade comercial conforme requerimento do proprietário, pedimos a aprovação do presente Projeto de Lei Complementar, como de rigor.

Atenciosamente,

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**  
Prefeito

Ao  
Exmo. Sr.  
Marcos Antonio Valantieri  
DD. Presidente da Câmara Municipal  
SANTA CRUZ DO RIO PARDO (SP)

Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo	
Rio Pardo	15/05/17
Letícia	
Mora	26/06
Visto	[assinatura]





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 67 , DE 15 DE maio DE 2017.

= Dispõe sobre a incorporação ao perímetro urbano da cidade, da área de terras que menciona e dá outras providências.

**OTACÍLIO PARRAS ASSIS**, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial pelos artigos 10, inciso XIII e 34, inciso XV da Lei Orgânica Municipal,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica a área de terras abaixo descrita, incorporada ao perímetro urbano da cidade, passando a fazer parte integrante desse, para todos os efeitos legais, tendo em vista sua destinação para fins comerciais, sendo tal área assim caracterizada, conforme certidão de matrícula nº 27.249, expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis e Anexos desta Comarca, planta demonstrativa e memorial descritivo, em anexos, que ficam fazendo parte integrante desta Lei:

“Uma propriedade rural, com a área de 0,827851239 alqueire paulista, igual a 2,0034 hectares, com as seguintes confrontações: Principia no ponto 4, assinalado em planta e situado no encontro da Avenida Coronel Clementino Gonçalves, e com propriedade da Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, matriculada sob n. 20.970, segue confrontando com esta propriedade no rumo de 41°43'42" NW em 380,813 metros até o ponto 4A; deflete à direita, confrontando com a área remanescente, de propriedade de José Delcorso e sua mulher Maria Francelina Delcorso e Silvano de Marchi e sua mulher Maria Izabel Dal Corso de Marchi, nos seguintes rumos e distâncias: 48°16'18" NE em 52,002 metros até o ponto 3C e 41°44'11" SE em 389,291 metros até o ponto 3B, quando encontra a Avenida Coronel Clementino Gonçalves; deflete à direita, segue nesta confrontação no rumo de 57°31'15"SW em 52,743 metros até o

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

“Tudo para o bem de todos”

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



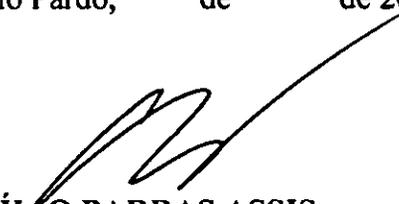
ponto 4, onde principiou. Classificada no INCRA como "Minifúndio, com Código do Imóvel Rural sob nº 628.115.002.054-0 e CCIR sob n. 02492544054

**Artigo 2º** - Fica por esta Lei autorizado o proprietário a requerer junto ao INCRA e ou órgãos públicos, a mudança da área rural para urbana que passa a ser doravante, consoante sua destinação.

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Registre-se e publique-se**

Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO

VISTO   
Luciana Mafra de Moraes Junqueira  
Procuradora de Município  
OAB/SP 148 222





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 68/2017

Este projeto tem como finalidade revogar a Lei nº 2506/11 sobre substituição de saco plástico e de sacola plástica por sacos de lixo ecológicos e sacolas da mesma natureza, objeto de uma ADIN cuja decisão implica na revogação da citada lei. A Secretaria Estadual do Meio Ambiente se posicionou contrariamente à adoção de sacolas e sacos ecológicos, sob a justificativa de que assunto de interesse local não pode contrariar a legislação estadual a respeito da matéria. Com este projeto, está sendo cumprida a decisão do STF - Supremo Tribunal Federal nesse sentido, sob o manto de vício de iniciativa, para reconhecer sua inconstitucionalidade. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável ao projeto em curso. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

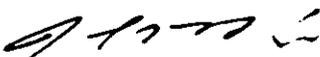
COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

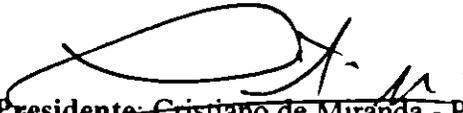
PROJETO: 68/17

## PARECER

Parecer favorável desta Comissão, a respeito da legalidade da matéria e de sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

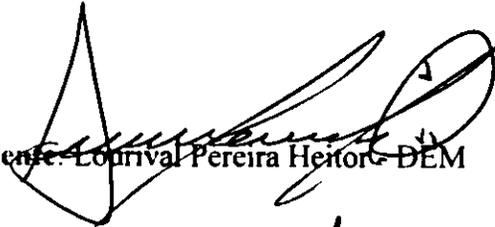
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

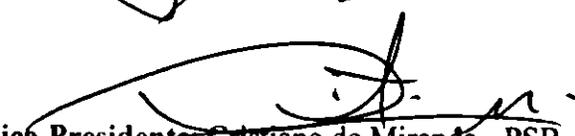
PROJETO: 68/17

## PARECER

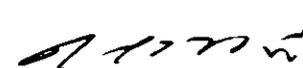
Parecer desta Comissão favorável ao projeto, quanto à sua oportunidade conveniência pública.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 151/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 68, de 15 de maio de 2017.

Revoga a Lei nº 2506, de 05 de abril de 2011.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

A Lei nº 2506/11 dispõe sobre a substituição de saco plástico de lixo e de sacola plástica por saco de lixo ecológica e sacola ecológica.

Entretanto, a referida lei enfrentou uma ADIN, de cuja decisão constou: *“competência legislativa exclusivamente suplementar do Município em assunto de interesse local que não pode contrariar a regulação estadual sobre o tema (art. 30, II, CF) – Secretaria Estadual do Meio Ambiente que se posicionou contrariamente à adoção das ditas “sacolas ecológicas”.*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para a sua tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 28 de março de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PROJETO DE LEI Nº 68 DE 15 DE MAIO DE 2017

*"Dispõe sobre revogação da lei municipal nº 2.506, de 05 de abril de 2011, considerada inconstitucional por decisão judicial de 2017"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que ela aprova e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica revogada a Lei nº 2.506, de 05 de abril de 2011, declarada inconstitucional por decisão do Supremo Tribunal Federal de 2017, sob a alegação de vício de iniciativa, considerando que a Secretaria Estadual do Meio Ambiente se posicionou contrariamente à adoção de "sacolas ecológicas" em substituição sacolas e sacos plásticos de lixo, configurando que assunto de interesse local não pode contrariar a legislação estadual sobre o tema (artigo 30, inciso II, da Constituição Federal).

**Artigo 2º** - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2017.

  
Marco Antonio Valantieri  
Presidente da Câmara





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

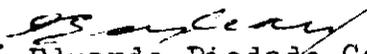
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 69/2017

De iniciativa do Executivo, este projeto de lei autoriza a abertura de crédito adicional suplementar de R\$184.000,00 destinado a adequar ficha orçamentária visando aditar contrato com a empresa Alpha Construtora, Comércio e Projetos Ltda. responsável pela construção da Creche Proinfância, para inclusão de serviços essenciais que não foram previstos no documento original referente à aludida obra. As despesas correrão por conta da anulação parcial da dotação orçamentária indicada no artigo 2º e utilizando superávit financeiro verificado no exercício anterior e constante deste projeto, da ordem de R\$89.813,58. A anulação retro mencionada onerará a unidade orçamentária da Secretaria de Educação, no montante de R\$94.186,42, valor que somado àquele decorrente do superávit financeiro do exercício anterior, atingirá o total de R\$184.000,00, objeto do presente projeto de lei. Acompanha a matéria, parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. As Comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 69/17

## PARECER

Opinamos favoravelmente à matéria, quanto à sua legalidade e redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

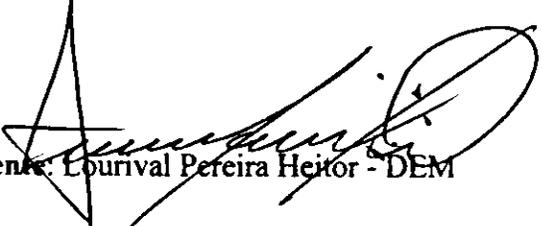
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: 69/17

## PARECER

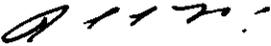
Nada a opor. Parecer favorável desta comissão, quanto à oportunidade e conveniência administrativa da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 154/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 69, de 17 de maio de 2017.

Dispõe sobre autorização legislativa para abertura de crédito adicional suplementar.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo da iniciativa do Prefeito.

Dispõe sobre abertura de crédito suplementar em favor da dotação mencionada no art. 1º, no valor total de R\$ 184.000,00 para inclusão de serviços essenciais na obra da Creche Proinfância. Os recursos necessários à cobertura deste crédito suplementar correrão por conta de superávit financeiro verificado no exercício anterior e de anulação parcial de dotação do orçamento.

Nos termos da Lei Orgânica, cabe à Câmara Municipal autorizar a abertura de créditos suplementares (art. 34, III), sendo certo que a Lei Orçamentária Anual de 2017 (Lei nº 3025/16) já autoriza o Poder Executivo a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 10% das dotações próprias do orçamento.

Os créditos adicionais suplementares são destinados a reforço de dotação orçamentária. Assim, havendo uma dotação que, no decorrer da execução orçamentária, se revelou insuficiente para suportar as despesas, necessária sua suplementação. Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como observada a competência para iniciativa de lei (art. 52, IV, da Lei Orgânica Municipal).

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta poderá tramitar regularmente, desde que seja apresentado o Demonstrativo de Superavit.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2017.

Ofício nº. 112/2017  
Objeto: Mensagem

Exmo. Senhor Presidente,

Temos a honra de submeter, por intermédio de Vossa Excelência, à apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei para abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais).

Justifica-se tal solicitação tendo em vista a necessidade de suplementar uma ficha orçamentária a fim de se aditar o contrato com a empresa Alpha Construtora, Comércio e Projetos Ltda, contratada para a construção da Creche Proinfância, para inclusão de serviços essenciais que não foram previstos no orçamento referente ao contrato original da referida obra.

Solicitamos a apreciação do presente Projeto de Lei em regime de urgência nos termos do Regimento Interno dessa Casa.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de elevada estima e consideração.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Exmo Senhor  
MARCO ANTONIO VALANTIERI  
DD Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo – SP

Câmara Municipal de Santa Cruz do	
Rio Pardo	17/05/16
Leitura	
Hora 08:20	Visto: 

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
[www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzdooriopardo.sp.gov.br)  
"Tudo para o bem de todos"





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 69, DE 17 DE maio DE 2017.

Dispõe sobre a abertura de um Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 184.000,00.

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte LEI:

**Artigo 1º** - Fica o Departamento de Contabilidade autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar, nos termos do artigo 42 e 43, inciso I e III da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, no valor de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais) para suplementar as seguintes rubricas da despesa:

ORGÃO: 02.00.00 – Poder Executivo  
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação  
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil  
Ficha 208 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 184.000,00

**Artigo 2º** - Os recursos necessários à cobertura do presente Crédito Adicional Suplementar, no valor de R\$ 184.000,00 (Cento e oitenta e quatro mil reais), serão cobertos por anulação parcial da dotação orçamentária indicada abaixo e por Superávit financeiro verificado no exercício anterior:

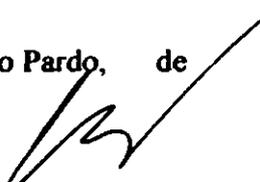
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.00 – Secretaria de Educação  
SUBUNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.05.07 – Educação Básica – Ensino Infantil  
Ficha 199 – 4.4.90.51.00 – Obras e Instalações – R\$ 94.186,42

- Superávit financeiro verificado no exercício anterior R\$ 89.813,58

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo, de de 2017.

  
OTACÍLIO PARRAS ASSIS  
Prefeito

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
www.santacruzdoripardo.sp.gov.br  
"Tudo para o bem de todos"





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

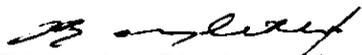
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de lei complementar 70/2017

Este projeto de lei complementar, de competência do Prefeito, dispõe sobre alteração de requisitos para o exercício de função de confiança de Diretor de Contabilidade do Município, para estabelecer a exigência de que, além do quesito servidor concursado e de confiança do Prefeito, o nome indicado possua curso técnico ou superior em contabilidade devidamente inscrito perante o respectivo órgão de classe, com experiência na área e noções de informática. Pelo artigo 2º do projeto, fica alterado o teor do Anexo III da Lei Complementar Municipal nº 617, de 22 de fevereiro de 2017. Há parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável. As Comissões, para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017,

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

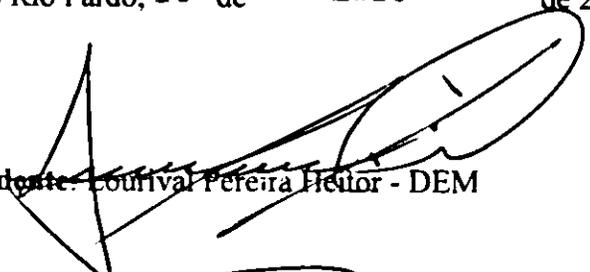
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO: de lei complementar 70/17

## PARECER

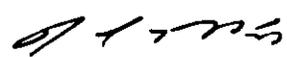
Nosso parecer é favorável ao projeto que indica, em seu artigo 2º a necessária alteração no Anexo III da Lei Complementar 617/17.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Louival Pereira Fieulor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarínha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de lei complementar 70/17

## PARECER

Emitimos parecer favorável, quanto à legalidade e redação da matéria.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 152/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei Complementar nº 70, de 17 de maio de 2017.

Altera requisitos para o exercício da função de confiança de Diretor de Contabilidade e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

A Lei Orgânica prevê:

**Artigo 52** - São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

- I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autarquias ou aumento de sua remuneração;
- III - criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamentos equivalentes e órgãos da Administração Pública.

Por meio deste Projeto, o Poder Executivo pretende aumentar a exigência de qualificação para preenchimento da função de Diretor de Contabilidade, não sendo suficiente mais apenas o nível médio completo, mas sim curso técnico ou superior em Contabilidade.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



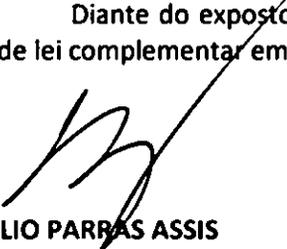
Santa Cruz do Rio Pardo, 15 de maio de 2017.

Ofício nº 1921/2017  
Objeto: Mensagem – EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei Complementar que visa adequar os requisitos da função de confiança de Diretor de Contabilidade.

Esclareço ainda que visa o projeto exigir, além do quesito servidor concursado e de confiança do prefeito, que seja pessoa com experiência em virtude da complexidade e responsabilidade dos assuntos coordenados e dirigidos na pasta.

Diante do exposto, requero a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei complementar em anexo.

  
OTACILIO PARRAS ASSIS  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao  
Exmo. Sr.  
Marco Antonio Valantieri  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



Projeto de LEI COMPLEMENTAR No. 70 DE 17 DE maio DE 2017.

= "Altera os requisitos para o exercício da função de confiança de Diretor de Contabilidade do Município de Santa Cruz do Rio Pardo e dá outras disposições."

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - Ficam alterados os requisitos previstos no anexo III da Lei Complementar nº 617, de 22 de fevereiro de 2017, para preenchimento da função de confiança de Diretor de Contabilidade, que passam a vigorar na forma da presente lei complementar:

**Requisitos:**

- .Curso técnico ou superior em Contabilidade, devidamente inscrito perante o órgão de classe;
- .Noções de informática;
- .Conhecimentos específicos na área.

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, ficando alterado o anexo III da Lei Complementar Municipal nº 617 de 22 de fevereiro de 2017.

Registre-se e Publique-se.

Prefeitura Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, de  
de 2017.

OTACILIO PARRAS ASSIS  
Prefeito de Santa Cruz do Rio Pardo





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

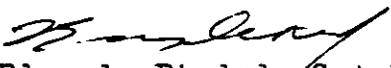
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: 71/2017

Da lavra do Executivo, este projeto de lei visa adequar as situações fáticas ocorridas e compilar as leis anteriormente editadas que se encontram em vigor, desatualizadas no que se refere a adiantamento de numerários para pequenas despesas relacionados a despesas de viagens, com prestação de contas. Esta matéria não altera os valores já autorizados pela legislação anterior, mantida a quantia total mensal de 04(quatro) UFMs (Unidades Fiscais do Município). O projeto recebeu parecer prévio da Procuradoria Jurídica favorável, com recomendação de que conste do texto legal a exigência de ciência e acompanhamento do Controle Interno nas prestações de contas. Atendida essa solicitação, a matéria poderá ser encaminhada às comissões para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano  
Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: 71/17

## PARECER

Parecer favorável desta comissão, em relação à legalidade e redação da matéria, uma vez consideradas as recomendações da Procuradoria Jurídica em sua manifestação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

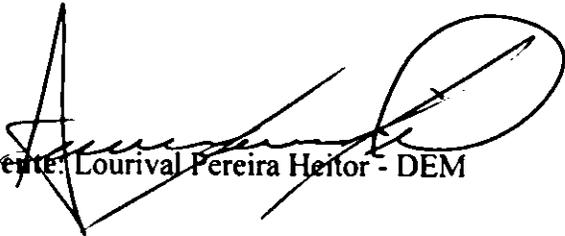
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

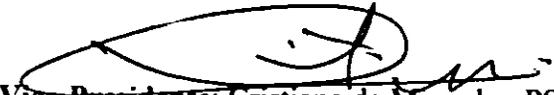
PROJETO: 71/17

## PARECER

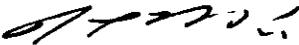
Parecer favorável desta comissão, registrando-se que o artigo 11 do projeto disciplina a forma e indica as dotações orçamentárias que serão oneradas e que suportarão as despesas.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 152/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 71, de 17 de maio de 2017.

Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento de numerários ou efetuar o pagamento de pequenas despesas e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

O projeto encontra-se dentro do rol privativo de iniciativa do Prefeito e traz previsão orçamentário-financeira para sua realização.

Os arts. 68 e 69 da Lei nº 4.320/1964 definem e estabelecem regras gerais de observância obrigatória para a União, Estados, Distrito Federal e Municípios aplicáveis ao regime de adiantamento. Segundo a Lei nº 4.320/1964, não se pode efetuar adiantamento a servidor em alcance e nem a responsável por dois adiantamentos. Por servidor em alcance, entende-se aquele que não efetuou, no prazo, a comprovação dos recursos recebidos ou que, caso tenha apresentado a prestação de contas dos recursos, a mesma tenha sido impugnada total ou parcialmente.

Cada ente da Federação deve regulamentar o seu regime de adiantamento, observando as peculiaridades de seu sistema de controle interno, de forma a garantir a correta aplicação do dinheiro público.

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, recomendando-se uma emenda legislativa exigindo-se a ciência e o acompanhamento do Controle Interno nas prestações de contas.

Às Comissões Permanentes pertinentes.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



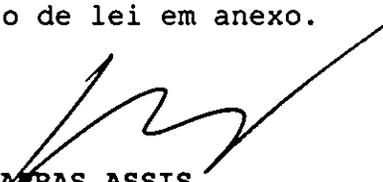
Santa Cruz do Rio Pardo, 16 de maio de 2017.

Ofício nº 193/2017  
Objeto: Mensagem - EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Venho pelo presente encaminhar a essa digna Casa de Lei o incluso Projeto de Lei que visa adequar as situações fáticas ocorridas e compilar as leis anteriormente vigentes e já desatualizadas referente a adiantamento de numerários para pequenas despesas e referentes as despesas de viagens com a devida prestação de contas.

Esclareço ainda que não houve alteração de valores já anteriormente autorizados continuando vigente a quantia total mensal de 04 (quatro) UFGs (Unidades Fiscais do Município).

Diante do exposto, requeiro a essa Digna Casa de Lei a aprovação do projeto de lei em anexo.

  
OTACILIO PERRAS ASSIS  
PREFEITO DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO

Ao  
Exmo. Sr.  
Marco Antonio Valantieri  
Presidente da Câmara Municipal  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000  
Santa Cruz do Rio Pardo-SP  
"Tudo para o bem de todos"  
[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº 11, DE 17 DE MAIO DE 2017.

= Autoriza o Poder Executivo a conceder adiantamento de numerários ou efetuar o pagamento de pequenas despesas e dá outras providências =

OTACÍLIO PARRAS ASSIS, Prefeito do Município de Santa Cruz do Rio Pardo, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte LEI:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a conceder adiantamentos de numerários a servidores para pagamento de pequenas despesas ou efetuar pagamentos de pequenas despesas, mediante requisição, devidamente justificada e após deferimento pela Secretaria Municipal de Finanças, devendo esta ser precedida de empenho, obedecido o disposto nos artigos 68 e 69 da Lei Federal 4320 de 17 de março de 1964.

**Parágrafo Único:** O servidor tomador dos adiantamentos e ordenador da despesa deverá por ocasião da prestação de contas mensal anexar comprovantes originais dos gastos efetuados, sendo exclusivamente responsável pela sua aplicação e prestação de contas, na forma desta lei e legislação aplicável em vigor.

**Art. 2º.** Os pagamentos ou adiantamentos concedidos, conforme previsto no artigo 1º, não poderão exceder a quantia total mensal equivalente a 4 (quatro) UFMS (Unidades Fiscais do Município) e terão como objetivo atender as despesas que em virtude de urgência, eventualidade, finalidade e que por sua natureza possam assim ser consideradas, sejam dispensadas de trâmites licitatórios previstos na Lei Federal 8666/93.

**Art. 3º.** Serão julgadas boas as contas prestadas referentes aos adiantamentos de numerários quando vierem

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 – Centro – Fone: (0XX14) 3332-4000 – CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



acompanhadas das justificativas e da nota fiscal do produto ou serviço adquirido.

**Parágrafo Único.** Será obrigatória a ciência e o acompanhamento do Controle Interno das prestações de contas, objetos desta Lei.

**Art. 4º.** O adiantamento de numerários para pequenas despesas poderá ser feito mensalmente e deverá ser procedido da devida prestação de contas acompanhada de notas fiscais, cupons fiscais dos gastos realizados ou mediante justificativa, por outro documento hábil, tal como recibo e congêneres.

**Art. 5º.** Fica o Poder Executivo autorizado a promover o adiantamento de valores com a finalidade de cobrir despesas de viagens, sem observância da quantia estipulada no artigo 2º, mediante a devida prestação de contas na forma regradada por esta lei.

**Art. 6º.** Fica ainda o Município autorizado a realizar os adiantamentos de pequenas despesas e despesas de viagens, por meio de depósito em conta bancária do município aberta para tal fim, podendo o servidor devidamente autorizado, por portaria, utilizar cartão bancário para a execução das despesas, o qual será responsável pela prestação de contas perante a Secretaria Municipal de Finanças.

**Art. 7º.** Os saldos porventura existentes e remanescentes do adiantamento concedido deverão ser devolvidos por meio de protocolo e anexados a prestação de contas, conforme regulamentado nesta lei complementar.

**Art. 8º.** Não será autorizado o adiantamento de despesas ao servidor que tenha prestação de contas ainda não regularizada.

**Art. 9º.** Será responsável pelo julgamento da prestação de contas o Secretário Municipal de Finanças, cabendo de sua decisão, recurso ao Sr. Prefeito Municipal, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**Art. 10.** O Poder Executivo poderá, por meio de decreto, regulamentar, se necessário, demais procedimentos atinentes a matéria tratada nesta Lei Complementar.

**Art. 11.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei Complementar onerarão as seguintes dotações orçamentárias:

- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
- 02.01.01 - Chefia de Gabinete

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
- 02.01.04 - Procuradoria Jurídica
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.01.00 - Gabinete do Prefeito
- 02.01.05 - Controle Interno
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.02.00 - Secretaria de Administração
- 02.02.01 - Administração
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.03.00 - Secretaria de Finanças
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.04.00 - Secretaria de Saúde
- 02.04.01 - FMS - Atenção Básica
- 02.04.02 - FMS - Atenção Ambulatorial e Hospitalar
- 02.04.03 - FMS - Vigilância em Saúde
- 02.04.04 - FMS - Assistência Farmacêutica
- 02.04.05 - FMS - Despesas Administrativas
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.05.00 - Secretaria de Educação
- 02.05.01 - Administração
- 02.05.04 - Educação Básica - Ensino Fundamental
- 02.05.07 - Educação Básica - Ensino Infantil
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.06.00 - Secretaria de Esportes
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.07.00 - Secretaria de cultura
- 02.07.01 - Administração
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.09.00 - Secretaria de Planejamento Urbano e
  
- 02.09.01 - Administração
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.10.00 - Secretaria de Agricultura
- 02.10.01 - Administração
  
- 02.00.00 - Poder Executivo
- 02.11.00 - Secretaria de Planej.e
  
- Desenv.Economico e Turístico
- 02.11.01 - Administração
  
- 02.00.00 - Poder Executivo

Obras

Desenv.Economico e Turístico

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# Prefeitura de Santa Cruz do Rio Pardo

ESTADO DE SÃO PAULO



02.12.00 - Fundo Municipal de Assistência Social

02.00.00 - Poder Executivo

02.13.00 - Secretaria do Meio Ambiente

02.13.01 - Administração

02.00.00 - Poder Executivo

02.15.00 - Secretaria Municipal de Assuntos

Jurídicos

02.00.00 - Poder Executivo

02.17.00 - Secret. Munic. Direitos Pessoas com Defic. e de Desenvolvimento Social

02.17.01 - Assistência e Promoção Social

02.00.00 - Poder Executivo

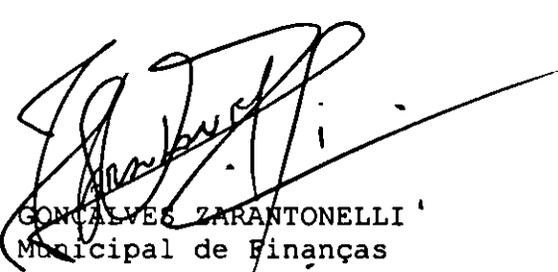
02.18.00 - Secretaria Municipal de Gestão e Comunicação Social

**Art. 12.** Esta lei Complementar entre em vigor na data sua publicação, ficando revogadas a Lei Municipal nº 1283, de 14 de novembro de 1990, Lei Municipal nº 1347, de 17 de dezembro de 1991, Lei Municipal nº 1638, de 05 de fevereiro de 1997.

**Registre-se e Publique-se.**

  
Otacilio Ferras Assis

Prefeito Municipal

  
JOÃO CARLOS GONÇALVES ZARANTONELLI  
Secretário Municipal de Finanças

Praça Deputado Leônidas Camarinha, 340 - Centro - Fone: (0XX14) 3332-4000 - CEP: 18.900-000

Santa Cruz do Rio Pardo-SP

"Tudo para o bem de todos"

[www.santacruzoriopardo.sp.gov.br](http://www.santacruzoriopardo.sp.gov.br)





# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO

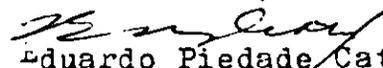
CNPJ 49.879.919/0001-96

É O SEGUINTE O PARECER DA ASSESSORIA PARLAMENTAR

PROJETO: de decreto legislativo 05/2017

De iniciativa legislativa, por proposta do Vereador Cristiano de Miranda, assinada por todos os membros deste Legislativo, o presente projeto de decreto concede o título de Comendador ao Revmo. Frei Lourenço Maria Papin, O.P. com amparo no artigo 149, §1º, alínea "c" do Regimento Interno, como condecoração ao respeitado sacerdote pelos relevantes serviços prestados à comunidade local. O homenageado, nascido em Bernardino de Campos, recebeu título de cidadão santa-cruzense que lhe foi outorgado pelo decreto legislativo nº 08/2012 por iniciativa ecumênica do então Vereador presbiteriano Jorge de Araújo. Depois de 16 anos de apostolado em Santa Cruz do Rio Pardo, frei Papin foi transferido para São Paulo onde passou a residir. Comendador é aquele cidadão que recebeu uma comenda, benefício antes concedido a eclesiásticos e cavaleiros da ordem militar, reservado a pessoas proeminentes em sua área de atuação e que se destacaram por relevantes serviços prestados à comunidade. Trata-se de uma distinção honorária outorgada pelo poder público a uma pessoa cuja atividade a tornou merecedora dessa homenagem. Com parecer prévio da Procuradoria Jurídica desta casa de leis, o projeto segue à apreciação das comissões permanentes para seus pareceres, na forma regimental.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

  
José Eduardo Piedade Catalano

Assessor Parlamentar



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

COMISSÃO: JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO: de decreto legislativo 05/17

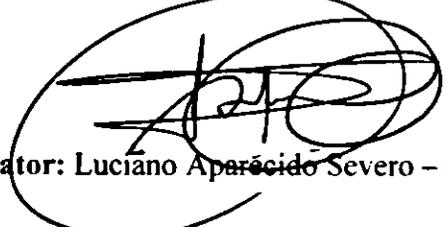
## PARECER

O projeto reveste-se de legalidade, sem restrições quanto à sua redação.

Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

  
Presidente: João Marcelo Silveira Santos - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

  
Relator: Luciano Aparecido Severo - PRB

  
Suplente: Cristiano Neves - PRB



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

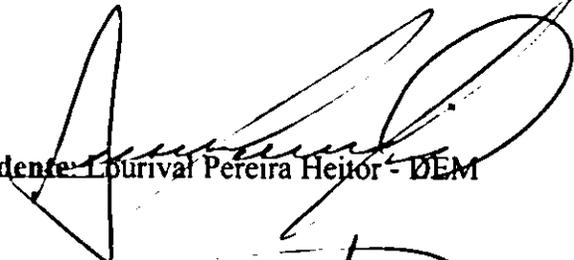
COMISSÃO: FINANÇAS E ORÇAMENTO

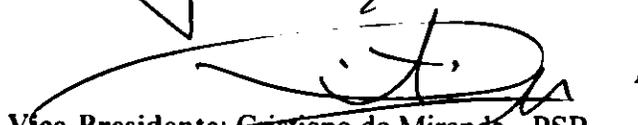
PROJETO: de decreto legislativo 05/17

## PARECER

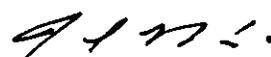
O artigo 3º do projeto indica os recursos que suportarão a despesa. Parecer favorável.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

  
Presidente: Lourival Pereira Heitor - DEM

  
Vice-Presidente: Cristiano de Miranda - PSB

Relator: Milton de Lima - PR

  
Suplente: João Marcelo Silveira Santos - DEM



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO – ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

PARECER Nº 155/2017/PJ

INTERESSADO: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: Projeto de Decreto Legislativo nº 05, de 17 de maio de 2017.

Concede título de Comendador ao Reverendíssimo Frei Lourenço Maria Papin, Ordem dos Pregadores (Ordem Dominicana).

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Trata-se de expediente encaminhado para manifestação desta Procuradoria Jurídica, o qual tem por objeto o descrito na ementa.

Projeto de Decreto Legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação compete ao Presidente da Câmara e, dentre suas matérias, destina-se a conceder homenagens àqueles que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município.

Assim prescreve nossa Lei Orgânica:

*Artigo 35 - Compete privativamente à Câmara Municipal exercer as seguintes atribuições, dentre outras:*

*XV - conceder títulos de cidadão honorário ou conferir homenagens a pessoas que reconhecidamente tenham prestado relevantes serviços ao Município ou nele se destacado pela atuação exemplar na vida pública ou particular, mediante proposta e pelo voto de dois terços (2/3) dos membros da Câmara;*

Assim, s.m.j., o processo legislativo desta proposta não encontra óbice para sua regular tramitação, desde que conte com o número regimental de assinaturas.

À Assessoria Parlamentar.

Santa Cruz do Rio Pardo, 18 de maio de 2017.

JOÃO LUIZ DE ALMEIDA JUNIOR

Procurador Jurídico



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 05, DE 17 DE MAIO DE 2017.

(De iniciativa legislativa, por proposta do Vereador Cristiano de Miranda e assinada por todos os membros deste Legislativo).

*"Concede título de Comendador ao Revmo.  
Frei Lourenço Maria Papin, OP"*

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO RIO PARDO, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que, com amparo no art. 149, §1º, alínea "c", do Regimento Interno, ela aprova e o Presidente promulga o seguinte DECRETO LEGISLATIVO:

Art. 1º - Fica outorgada a Comenda de Mérito ao ilustre sacerdote FREI LOURENÇO MARIA PAPIN, OP, como condecoração pelos relevantes serviços prestados à comunidade, passando o laureado a ostentar o título honorífico de COMENDADOR.

Art. 2º - A entrega desta condecoração será procedida em sessão solene a ser oportunamente convocada pela Presidência da Câmara Municipal.

Art. 3º - As despesas decorrentes deste Decreto Legislativo serão suportadas de acordo com o previsto na legislação em vigor.

Art. 4º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala Vinte de Janeiro da Câmara Municipal de Santa Cruz do Rio Pardo, 17 de maio de 2017.

CRISTIANO DE MIRANDA

Vereador

  
Cristiano Neves  
Edvaldo Donizeti de Godoy  
João Marcelo Silveira Santos  
Abel de Araújo  
Leurival Pereira Heitor  
Luciano Aparecido Severo



# CÂMARA MUNICIPAL

Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha

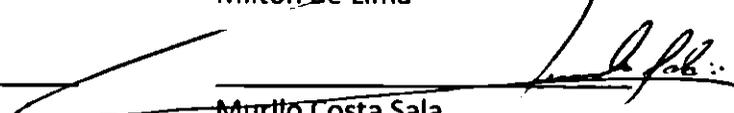
SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

Continuação do Projeto de Decreto Legislativo nº 05/2017.

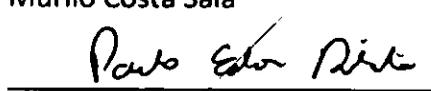
\_\_\_\_\_  
Luiz Antônio Tavares

  
\_\_\_\_\_  
Milton de Lima

  
\_\_\_\_\_  
Marco Antônio Valantieri

  
\_\_\_\_\_  
Murilo Costa Sala

\_\_\_\_\_  
Maura Soares Romualdo Macieirinha

  
\_\_\_\_\_  
Paulo Edson Pínhata



# CÂMARA MUNICIPAL

*Vereador José Carlos do Nascimento Camarinha*

SANTA CRUZ DO RIO PARDO - ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 49.879.919/0001-96

## JUSTIFICATIVA

Com fundamento na Lei Orgânica do Município (artigo 35, inciso XV) e no Regimento Interno da Câmara (artigo 149, §1º, alínea "c"), este projeto de decreto legislativo, por proposta do Vereador Cristiano de Miranda, assinada por todos os membros desta edilidade, concede ao Revmo. Frei Lourenço Maria Papin, como condecoração por relevantes serviços por ele prestados à nossa comunidade, o título de Comendador. Trata-se de uma distinção honorária outorgada pelo Poder Público a um sacerdote cujo trabalho o credenciou para receber esta homenagem. Neste ano, o homenageado estará celebrando 60 anos de vida religiosa. Frei Papin conviveu durante onze anos com Frei Nazareno Confaloni, cujo centenário de nascimento estamos celebrando nesta cerimônia em razão de sua obra literária de extraordinária importância espiritual, que hoje é focalizada na solenidade programada para esta noite, com a qual contamos com a valiosa colaboração do querido pastor.. Registre-se que ao homenageado foi outorgada a cidadania santa-cruzense por esta edilidade, em 2012. Em Santa Cruz do Rio Pardo foi Reitor do Sabtuário Nossa Senhora do Rosário de Fátima, membro do Conselho de Presbíteros da Diocese de Ourinhos e assessor da Pastoral Fé Política, tendo realizado palestras de cunho religioso-social na Rádio Difusora Santa Cruz e publicado matérias de sua autoria em diversos jornais locais e da região. Manteve um programa semanal intitulado "Pelos caminhos da vida", do qual foi produtor e apresentador durante dez anos, na TV Anhanguera Canal 2. dedicando-se à pastoral da comunicação e foi professor da Faculdade de Direito e da Escola de Serviço Social da Universidade Católica de Goiás. Ajudou a construir a artística Igreja Sagrada Família e o Convento do mesmo nome, no Jardim da Saúde em São Paulo, ali acolhendo estudantes dominicanos que se preparam para a vida sacerdotal. Em nossa cidade, em maio de 2016, depois de dezesseis anos de apostolado, voltou a residir na capital paulista atendendo ao que decidiram seus superiores religiosos. Contamos com o beneplácito dos nobres pares, acolhendo a presente proposta de lhe conceder este título honorífico de Comendador, reservado para aquele cidadão que mereceu receber tal comenda, na sua origem tradicionalmente destinada ao reconhecimento das relevantes obras realizadas pelos religiosos e outras personalidades ilustres, na sua caminhada de vida.